



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

EDITAL

RETIFICADO

Rua Carajás, nº 522 – Centro Sul – Telefone (66) 3402-2000
CEP 78.600-907 - Barra do Garças-MT
CNPJ/MF 03.439.239/0001-50



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 135/2023.
PREGÃO ELETRÔNICO N°. 040/2023.**

ANEXOS:

Anexo I: Termo de Referência;

Anexo II: Modelo de Proposta Comercial;

Anexo III: Minuta da Ata de Registro de Preços;

Anexo IV: Minuta do termo de contrato;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º. 135/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N.º. 040/2023

Data: 10/08/2023

Horário de Brasília: 08h30min.

Endereço Eletrônico: www.licitanet.com.br

Modo de Disputa: Aberto.

O MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS, através do Pregoeiro designada pelo Portaria n.º. 19.752/2023, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local acima indicado; com obediência ao disposto na Lei n.º. 10.520/2002 e, subsidiariamente, na Lei n.º. 8.666/93 e demais Legislações complementares; Lei Complementar n.º. 123/2006; Decreto Federal n.º 10.024/2019, e Decreto Municipal 4.601/2021; que se encontra aberta a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS** n.º 040/2023, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, para cada item ofertado, devendo as propostas serem entregues na data, horário e endereço eletrônico indicado para abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico LICITANET, nos seguintes termos:

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

CAPÍTULO I - DO OBJETO.

1. - A presente Licitação tem por objeto o registro de preço para **Futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços radiológicos com responsabilidade técnica, disponibilização de aparelhos para a realização dos exames, equipamentos de informática para operacionalização do sistema com distribuição e armazenamento de imagens, e eventual emissão de laudos no âmbito do Hospital Municipal Milton Pessoa Morbeck (HMMPM), Unidade de Pronto Atendimento (UPA) e Centro Regional de Referência em Especialidades (CRRES), adstritos a Secretaria Municipal de Saúde/Prefeitura Municipal de Saúde de Barra do Garças/MT**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital.

CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO.

2. Poderão participar desta licitação, todas as empresas qualificadas que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, e que estejam, obrigatoriamente, cadastrados no sistema eletrônico utilizado neste processo, nos seguintes termos:

a. **Visando a participação de ME/EPP**, para fins de comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, assim definidas aquelas que se enquadram na classificação descrita no Artigo 3º da Lei Complementar 123/2006, as licitantes deverão declarar sua condição no momento de seu cadastro, manifestando em campo próprio do Sistema Eletrônico o estabelecido na Lei Complementar n.º 123/2006 e ainda suas alterações na Lei Complementar 147/2014.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

2.2 – Somente poderão apresentar proposta as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo, e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.

2.3 – Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, empresas que, por qualquer motivo:

2.3.1 - Tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou distrital;

2.3.2 - Tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou impedidas de contratar com a Administração, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/1993;

2.3.3 - Estejam impedidas de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Barra do Garças/MT, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002;

2.3.4 - Estejam elencadas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993;

2.3.5 - Encontrem-se em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;

2.3.6 - Não se encaixem na condição de microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas enquadradas na condição estabelecida no art. 34 da Lei 11.488/2007.

CAPÍTULO III – DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO.

a. As empresas licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da Sessão Pública via internet;

3.1.2 - A participação da licitante no pregão eletrônico se dará exclusivamente através do **SISTEMA LICITANET**, o qual deverá manifestar em campo próprio da Plataforma Eletrônica, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

• - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site **www.licitanet.com.br**;

a. - O acesso do licitante ao pregão eletrônico, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, somente se dará mediante prévio cadastramento e adesão aos planos ofertados pela LICITANET.

b. - É de exclusiva responsabilidade do licitante o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, não cabendo a LICITANET – Licitações On-line e à Prefeitura Municipal de Barra do Garças/ MT a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

c. O cadastramento do licitante junto a Plataforma de Pregão Eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame.

d. As informações complementares para credenciamento poderão ser obtidas pelos telefones: **(66) 3402-2000** ou pelo e-mail: **pregao@barradogarcas.mt.gov.br**

e. As microempresas ou as empresas de pequeno porte no momento de seu cadastro deverão manifestar em campo próprio do Sistema Eletrônico o estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006 e ainda suas alterações na Lei Complementar 147/2014;

11.1.1 A não declaração da licitante em referência Lei Complementar nº. 123/2006 e ainda suas alterações na Lei Complementar 147/2014 caso se enquadre, implicará no IMPEDIMENTO DA LICITANTE EM BENEFICIAR-SE DA MESMA.

3.6 A declaração falsa dos requisitos do credenciamento sujeitará às sanções previstas neste Edital e nas demais cominações legais do certame.

3.7 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

CAPÍTULO IV – DA PROPOSTA.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

4.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema <https://licitanet.com.br>, concomitantemente com os documentos de **HABILITAÇÃO** exigidos no edital, proposta com a **DESCRIÇÃO CONFORME TERMO DE REFERENCIA**, incluindo, até o horário limite de início da Sessão Pública, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a etapa de envio dessa documentação;

4.2.1 As propostas registradas no "Sistema" **NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE**, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas. Em caso de identificação da licitante na proposta registrada, esta será **DECLASSIFICADA** pelo (a) Pregoeiro (a).

4.2.2 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

4.3 Serão desclassificadas as propostas que:

- 9 Apresentarem valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero;
- 10 Não atenderem aos parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital;
- 11 Não informar descritivo de acordo com termo de referência;
- 12 Contenham condições que contrariem as exigências do presente Pregão ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente;
- 13 Apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

4.3 Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

4.4 A **licitante** deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital;

4.5 A **licitante** deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos;

4.6 A **licitante** enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

4.7 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a **licitante** às sanções previstas neste Edital;

4.8 As propostas iniciais ficarão disponíveis no sistema eletrônico:

4.8.1 Qualquer elemento que possa identificar a **licitante** importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital;

4.8.2 Até 30 (trinta) minutos antes do horário marcado para abertura da sessão, a **licitante** poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

4.8.3 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

4.9.4 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

4.9.5 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

recebido e registrado em primeiro lugar.

4.10 Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema **não identificará** o autor dos lances aos demais participantes.

4.10.1 Não poderá haver desistência dos lances efetuados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002 e neste edital.

4.10.2 Considerando que o sistema permite a comunicação com o pregoeiro no chat, as empresas que porventura errarem na digitação dos seus lances, poderão solicitar o cancelamento do lance. Contudo, caso o pregoeiro detecte que o lance ofertado apresenta indícios de erro de digitação, poderá excluí-lo, sem a manifestação da empresa, visando manter a regularidade do certame.

4.10.3 A regra disposta no item 4.14 será aplicada somente nos casos de erro de digitação. Caso a licitante solicite o cancelamento do seu lance e não for caracterizado erro de digitação, mediante a observação da regularidade dos lances apresentados, o pregoeiro estará desobrigado de cancelar o lance, devendo a licitante arcar com o custo de acordo com o lance ofertado, e em caso de desistência do lance serão aplicadas as penalidades pertinentes.

4.11 O Licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subsequentes lances, bem como acompanhar as operações no sistema durante a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.12 O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus Anexos. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descrito no www.licitanet.com.br e as especificações constantes **do Edital**, prevalecerão as últimas;

4.13 A licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços, independente do resultado do procedimento licitatório;

4.14 Uma licitante, ou grupo, suas filiais, ou empresas que fazem parte de um mesmo grupo econômico, ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso uma licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas não serão levadas em consideração e serão rejeitadas pela entidade promotora da licitação;

4.15 Para tais efeitos entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aquelas que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa;

4.16 Nenhuma empresa ou instituição vinculada a Entidade de Licitação será elegível para participar deste processo licitatório;

4.17 Nas Propostas de Preços REGISTRADAS no Sistema Eletrônico, deverão ser observadas as seguintes condições:

4.18 Preço unitário e total para o item, de acordo com o preço praticado no mercado, conforme estabelece o inciso IV, do art. 43, da Lei Federal nº 8.666/93, expresso em moeda corrente nacional (R\$), com no máximo 02 (duas) casas decimais;

4.18.1 No preço ofertado deverão estar inclusos todos os insumos que o compõem, tais como impostos, ICMS e/ou ISSQN (conforme o caso), taxas, descontos, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação;

4.18.2 Os itens ofertados deverão estar de acordo as especificações contidas no **Edital**, incluindo marca, modelo (se for exigido) e outros elementos que identifiquem e constatem as



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

discriminações dos maquinários/serviços ofertados, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO.

4.19.3 Descrição detalhada dos itens ofertados, ficando expressamente vedado a indicação de 02 (duas) ou mais marcas para cada item;

4.20 A proposta de preços registrada implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

4.21 O Pregoeiro (a) verificará as propostas de preços registrados no endereço eletrônico, antes da abertura da fase de lance, desclassificando, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

4.22 O Pregoeiro caso julgue necessário submeterá a documentação relativa à proposta, apresentada pelos participantes a uma equipe técnica da Unidade solicitante do objeto, para que os mesmos analisem e emitam parecer técnico dos produtos ofertados.

4.23 No momento em que o licitante cadastrar a proposta no SISTEMA/LICITANET, É OBRIGATÓRIO a indicação da MARCA e demais referências que identifique o equipamento/serviço cotado, conforme objeto do pregão, sob pena de desclassificação.

4.24 A proposta de preço indicará o valor unitário e total de cada item, sendo a disputa de lances sobre o VALOR UNITÁRIO DE CADA ITEM.

4.25 CONSIDERANDO O QUE DISPÕE O PREÂMBULO DO EDITAL, AS LICITANTES NÃO ENQUADRADAS NA CONDIÇÃO DE ME/EPP PODERÃO APRESENTAR PROPOSTA SOMENTE PARA OS ITENS CUJO VALOR TOTAL FOR SUPERIOR AO ESTABELECIDO NO ART. 48 INCISO I DA LEI Nº 123/2006.

4.26 – Serão desclassificadas as propostas que comprovadamente cotarem objeto diverso daquele requerido nesta licitação, que deixarem qualquer item do grupo ou as que desatendam às exigências deste edital.

CAPÍTULO V – DA SESSÃO PÚBLICA.

5.1– A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital no sítio www.licitanet.com.br.

5.2 - Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

5.3 - Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

5.4 – Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

5.5 – No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio: www.licitanet.com.br.

5.6 - O critério de julgamento adotado será o de menor preço por lote.

CAPÍTULO VI – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS.

6.1 – O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

a. – Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

i.– A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

ii.– A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário,



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

levado a efeito na fase de aceitação.

b. – O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

CAPÍTULO VII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES.

7.1 – Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.1.1 – O lance deverá ser ofertado por lote.

7.2 – Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.3 – O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.4 – O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 1,00 (um real).

7.5 – Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.6 – A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

7.7 – A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.8 – Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.9 – Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.10 – Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar

7.11 – Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.12 – No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.13 – Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação

7.14 – O Critério de julgamento adotado será o menor preço para cada lote ofertado, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.15 – Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial.

7.16 - Uma vez encerrada a etapa de lances o sistema identificará de forma automática em coluna própria as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte participantes, procedendo à



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015 e ainda suas alterações na Lei Complementar 147/2014.

7.17 – Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.18 – A melhor classificadas nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.19 – Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificadas desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.20 – Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento

7.21 – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.21.1 - Na hipótese de não-contratação nos termos previstos nos subitens anteriores, a convocação será em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

7.21.2 - O disposto no item anterior somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

7.22 – Em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

2 produzidos no País;

3 produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

4 produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País (art. 3º, § 2º, incisos II, III e IV da Lei nº 8666/93).

5 por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação

7.23- Persistindo o empate, a proposta vencedora será **sorteada** pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.24 Sendo a proposta mais vantajosa ofertada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

7.25 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

mesmo prazo para regularização.

CAPÍTULO VIII - DA NEGOCIAÇÃO.

8.1 – Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

8.1.1 – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

8.1.2 – O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.1.3 – Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

CAPÍTULO IX – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA.

a. – Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificadas em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

b. – Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

9.3.1 – Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.4 – Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

9.5 – Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

9.6 – O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

9.7 – O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

9.8 – Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

9.9 – Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.10 – Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

9.11 – O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.11.1 - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.11.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.12 – Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9.13 – Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9.14 - A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à Sessão Pública do PREGÃO ELETRÔNICO constarão em Ata divulgada no Sistema Eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade prevista na legislação pertinente.

CAPÍTULO X - DA (POSSIBILIDADE) AMOSTRA.

10.1 – O Pregoeiro **poderá** (NÃO SE APLICA A ESTE OBJETO) solicitar à primeira classificada, sob pena de desclassificação, amostra dos produtos ofertados, a ser entregue no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da suspensão deste certame, para avaliação técnica de compatibilidade e adequação às especificações do objeto licitado, que será realizada em sessão pública previamente designada.

10.1.1 - O prazo de entrega da amostra estabelecido no item 10.1 poderá ser excepcionalmente dilatado por decisão fundamentada do Pregoeiro desde que haja solicitação formal da licitante convocada através do e-mail: licitacao@barradogarcas.mt.gov.br; pregao@barradogarcas.mt.gov.br; em razão de fato relevante e superveniente devidamente comprovado.

10.1.2 - A análise das amostras será realizada pela equipe técnica responsável pela solicitação, que verificará se os produtos ofertados atendem às especificações mínimas e o padrão de qualidade definidos no Anexo I, Termo de Referência do edital.

10.2 – As amostras deverão ser entregues devidamente identificadas, em quantidade suficiente para os testes de qualidade, na Prefeitura Municipal de Barra do Garças/MT, Rua Carajás nº 522, Centro, CEP: 78.635-000, contendo:

a) Os produtos deverão vir em caixas lacradas, sem apresentar sinais de violação, contendo o nome do fabricante e o manual.

10.3 – Caso as amostras da melhor proposta, sejam reprovadas, será convocada para apresentação de amostras a autora da segunda melhor proposta e, assim, sucessivamente.

10.4 – **Após sua entrega, a área técnica executará os testes de compatibilidade às especificações constantes no Anexo I em até 3 (três) dias úteis, fornecendo um parecer conclusivo quanto à sua aprovação ou não.**



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

10.5 – As amostras aprovadas permanecerão em poder da Prefeitura Municipal de Barra do Garças-MT, até a entrega definitiva do objeto licitado, com vistas à avaliação da conformidade entre a amostra aprovada e o material efetivamente entregue.

10.6 – As amostras fornecidas serão passíveis de destruição parcial ou total e não serão devolvidas, tampouco subtraídas quando da entrega do objeto.

CAPÍTULO XI – DA HABILITAÇÃO:

3.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas pelos órgãos TCU, CNJ, Portal da Transparência CEIS e CNEP, obtida através do site <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>;

3.1 - Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de Participação;

3.2 - O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

3.2.2 - No caso de inabilitação, haverá nova verificação, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

3.2.3 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.

11.4 – A habilitação das licitantes será verificada por meio da documentação de habilitação especificados abaixo, que deverão ser apresentados em meio digital pelos licitantes, EXCLUSIVAMENTE por meio de funcionalidade presente no sistema (upload), anexando-os ao HABILITANET no sistema eletrônico.

11.4.1 - Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail: pregao@barradogarcas.mt.gov.br; licitacao@barradogarcas.mt.gov.br.

11.4.2 - Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

- - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- - A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- - A certidão de regularidade fiscal, das Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, emitida por meio eletrônico com prazo de validade vencido ensejará verificação pela Equipe de Apoio, no site oficial do respectivo órgão e, se comprovada a regularidade, será juntado aos autos o respectivo documento, para agilizar o processo;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

• – **A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO CONSISTE EM:**

A - DOCUMENTAÇÃO QUANTO À HABILITAÇÃO JURÍDICA.

- I – Cédula de Identidade e CPF do (s) sócio (s);
- II - Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- III - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; e
- IV - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de diretoria em exercício.

B - DOCUMENTAÇÃO QUANTO À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA.

- I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; contendo:
 - 9 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através da apresentação da Certidão correspondente a Tributos Federais e Dívida Ativa da União; e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
 - 10 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário;
 - 11 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através da apresentação da Certidão Negativa de Tributos Municipais da sede do licitante.

IV - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) mediante apresentação de certificado expedido pela Caixa Econômica Federal (nos termos do art. 27, alínea "a" da Lei n.º 8036/90). "A prova de inexistência de débito perante a CEF será fornecida por Certidão através de Sistema Eletrônico, ficando a sua aceitação condicionada à verificação pela rede de comunicação Internet, em endereço específico, ou junto à CEF";

V - Prova de inexistência de débitos trabalhistas, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme disposição contida no art. 29, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

C – DOCUMENTAÇÃO QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

28 Aptidão:

- A - Atestado de capacidade técnica, preferencialmente em papel timbrado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde comprove ter a licitante executado, ou estar executando, serviços de pertinentes e compatíveis com o objeto deste Edital.
- B - Caso empresa não tenha médico responsável por emissão de laudos, poderá apresentar declaração de contratação futura.

D - DOCUMENTAÇÃO QUANTO À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRO.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

I – Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo (s) distribuidor (es) judicial (ais) da sede da pessoa jurídica, expedida dentro do prazo de 90 (noventa) dias até a data fixada para abertura da Sessão;

II – Os documentos que não apresentarem data de validade, serão considerados válidos aqueles emitidos dentro do prazo de 90 (noventa) dias até a data fixada para abertura da Sessão;

11.5 - Da habilitação de microempresas e empresas de pequeno porte.

11.5.1 - Da habilitação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006:

11.5.2 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

11.5.3 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.5.4 - A prorrogação do prazo previsto no subitem anterior, deverá sempre ser concedida pela Administração quando requerida pela licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho; devidamente justificados (Decreto nº. 6.204/2007, art. 4º, § 3º).

11.5.5 - A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993 e art. 7º da Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

11.6 – O descumprimento dos subitens acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, § 3º, do Decreto 10.024, de 2019.

11.7 – ASSINATURA DIGITAL E ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

11.7.1 - Os documentos assinados digitalmente não precisam ser enviados em meio físico, esses documentos poderão ser impressos pelo pregoeiro, desde que suas autenticidades possam ser comprovadas através do endereço eletrônico fornecido no documento.

11.7.2 - A proposta de preços deverá ser formatada conforme modelo constante do Anexo III.

11.7.3 – Os documentos remetidos via sistema, que não tiverem assinatura ou autenticação digital, deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do encerramento da sessão, à Prefeitura Municipal, Setor de Licitações e Contratos, Rua Carajás, nº 522 – Centro CEP 78.600-907- Barra do Garças-MT.

11.7.4 – Após o encaminhamento dos documentos solicitados, dentro do prazo previsto no item acima, o licitante deverá encaminhar no e-mail: licitacao@barradogarcas.mt.gov.br; pregao@barradogarcas.mt.gov.br. **O CÓDIGO DE RASTREIO** dos correios para que a equipe de pregoão acompanhe a entrega dos mesmos.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

11.7.5 – A licitante detentora da proposta mais bem classificada que deixar de atender à solicitação prevista neste Capítulo, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

11.8 – OUTROS DOCUMENTOS.

11.8.1 - Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

11.8.2 – Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

CAPÍTULO XII – DA ENTREGA DA PROPOSTA VENCEDORA.

12.1 – A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

12.1.1 – Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

12.1.2 – Conter a identificação da licitante, indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

12.2 – A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

i.– Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

12.3 – Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

12.3.1 – Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

12.4 – A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

12.5 – A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

12.6 – As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

CAPÍTULO XIII – DO RECURSO E DA REABERTURA DA SESSÃO.

13.1 – DO RECURSO.

13.1.1 – Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de **15 (quinze) minutos**, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, (clikando no botão **ENTRAR C/ RECURSO**) manifestar sua intenção de recurso.

13.1.1.2 - A manifestação de interposição do recurso, somente será possível por meio eletrônico (campo próprio do sistema LICITANET), devendo o licitante observar os prazos (datas e horários) registrados no sistema.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

13.1.2 – A falta de manifestação motivada no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

13.1.3 – O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

13.1.4 – A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema LICITANET, no prazo de **03 (três)** dias, ficando as demais licitantes, desde logo intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

13.1.5 – Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação da licitante.

13.2 - Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, à licitante interessada será assegurada vista imediata dos elementos necessários à defesa de seus interesses.

13.3 – Admitido o recurso, caso o Pregoeiro mantenha a sua decisão, será o mesmo apreciado pela autoridade competente.

13.4 - Os recursos apresentados pelas licitantes serão dirigidos, por intermédio do Pregoeiro, ao Senhor Prefeito Municipal, nos termos do art. art. 4.º, incisos XVIII, XIX, XX e XXI, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.

13.5 – O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.6 – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

13.6.1 – A sessão pública poderá ser reaberta:

13.6.1.1 – Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.6.1.2 – Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.6.1.3 – Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta, A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13.6.1.4 – A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos na plataforma LICITANET, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

CAPÍTULO XIV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

14.1 – O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá ao Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT.

14.2 – A homologação deste Pregão compete ao Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT.

14.3 – O objeto deste Pregão será adjudicado por item à vencedora do certame.

CAPÍTULO XV – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

15.1 – Após homologado o resultado deste Pregão, a Prefeitura Municipal de Barra do Garças/MT, convocará a licitante vencedora para assinatura da Ata de Registro de Preços, informando o local, data e hora, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

15.1.1 – A Prefeitura Municipal de Barra do Garças/MT, poderá enviar a Ata para assinatura da licitante, que deverá devolvê-la assinada no prazo previsto no item 15.1.

15.1.2 – O prazo poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Barra do Garças/MT.

15.2 – A ata registrará apenas os preços e os quantitativos da licitante mais bem classificada durante a fase competitiva.

15.3 – Os registros se farão da seguinte forma:

15.3.1 – Na ata os preços e quantitativos da licitante mais bem classificada durante a etapa competitiva;

15.4 – No caso de a licitante vencedora, após convocada, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das punições previstas neste edital e em seus anexos, serão convocadas as licitantes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada.

15.5 – A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após publicada no Diário da AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios.

15.5.1 – A recusa injustificada de fornecedor beneficiário classificado em assinar a ata ensejará a aplicação das penalidades previstas neste edital e seus anexos.

15.6 – A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando sê-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao fornecedor beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

15.7 - Nas hipóteses previstas pelos subitens 15.4, deverá ser observado o disposto no Capítulo X – Da Aceitabilidade da Proposta e no Capítulo XI – Da Habilitação.

CAPÍTULO XVI – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

16.1 – A vigência da Ata de Registro de Preço proveniente deste Pregão será de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura ou até o término das quantidades registradas, com eficácia legal após publicada no Diário da AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CAPÍTULO XVII – DA PARTICIPAÇÃO E ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇO.

17.1 – A Prefeitura Municipal de Barra do Garças/MT, localizado na Rua Carajás, nº 522 – Centro, é o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

17.2 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta a Prefeitura Municipal de Barra do Garças-MT– Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/1993 e no Decreto nº 7.892/2013.

17.3 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, sem prejuízo dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas e que a soma de todas as adesões não ultrapasse 5 (cinco) vezes a quantidade registrada para cada item.

17.4 – Caso haja anuência do fornecedor beneficiário, cada órgão aderente poderá adquirir até 100% (cem por cento) dos quantitativos máximos registrados na Ata de Registro de Preço, por órgão, até o limite estabelecido no item 17.3.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

17.5 – Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

17.5.1 – O prazo referido no item 17.5 poderá ser prorrogado, mediante autorização excepcional e justificada da Prefeitura Municipal de Barra do Garças-MT, desde que respeitado o prazo de vigência da ata, nos termos do inciso XI do artigo 5º do Decreto nº 7.892/2013.

17.6 – Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CAPÍTULO XVIII – DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

18.1 – A Secretaria de Planejamento e Finanças da Prefeitura Municipal de Barra do Garças/MT, será a responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação, incluindo a realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade dos preços registrados, e indicará o fornecedor para o qual será emitido o pedido, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos.

18.2 – A convocação do fornecedor beneficiário pela Prefeitura Municipal de Barra do Garças/MT será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverá comparecer para retirar a respectiva nota de empenho e atender ao pedido.

18.3 – O fornecedor beneficiário convocado na forma do item anterior que não comparecer, não retirar a nota de empenho, não atender ao pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas neste edital e seus anexos.

18.4 – Quando comprovada a hipótese acima a Prefeitura Municipal de Barra do Garças/MT poderá convocar o próximo fornecedor ao qual será destinado o pedido, obedecida a ordem de classificação do certame, na forma dos itens 15.2 e 15.3 deste edital, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

CAPÍTULO XIX – DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS.

19.1 – Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas decorrentes das situações previstas nos artigos 17 a 19 do Decreto nº 7.892/2013.

19.2 – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista no item 19.1, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro procedimento licitatório.

4.1 – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preço, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

4.2 – A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços obedecerá ao disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

4.3 – Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

4.4 – O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

CAPÍTULO XX – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO FORNECEDOR BENEFICIÁRIO.

20.1 – O fornecedor beneficiário terá seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

20.1.1 – a pedido, quando:

20.1.1.1 – comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovados;

20.1.1.2 – o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações, desde que a comunicação por parte do fornecedor beneficiário ocorra antes do pedido de fornecimento por parte da Prefeitura Municipal de Barra do Garças-MT.

20.1.2 – por iniciativa da Prefeitura Municipal de Barra do Garças-MT, quando:

20.1.2.1 – o fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

20.1.2.2 – perder quaisquer das condições de habilitação exigidas no processo licitatório;

20.1.2.3 – por razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas;

20.1.2.4 – não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

20.1.2.5 – não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos e as respectivas notas de empenho decorrentes da Ata de Registro de Preços;

20.1.2.6 – caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

20.1.2.7 – o fornecedor beneficiário sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

20.1.3 – Verificada qualquer uma das hipóteses acima, concluído o respectivo processo e após garantido o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das sanções eventualmente cabíveis, a Prefeitura Municipal de Barra do Garças-MT, formalizará o cancelamento do registro correspondente e informará ao fornecedor beneficiário e aos demais a nova ordem de registro.

20.2 – A Ata de Registro de Preço, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

20.2.1 – por extinção da totalidade do seu objeto; e

20.2.2 – quando não restarem fornecedores registrados.

CAPÍTULO XXI – DA NOTA DE EMPENHO.

21.1 – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços a Prefeitura Municipal de Barra do Garças-MT poderá convocar o fornecedor beneficiário para retirada da nota de empenho, dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

21.1.1 – A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a convocar outra licitante para assinar a Ata de Registro de Preço após negociação e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, observada a ordem de classificação.

21.2 – Por ocasião da Ata de Registro de Preço, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

21.3 – A nota de empenho, vincula-se aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 040/2023, constante do Processo nº 135/2023 e da proposta vencedora.

21.4 – A contratada obriga-se a fornecer o objeto licitado, nas condições estabelecidas no edital, independentemente de sua transcrição na nota de empenho, substitutiva do contrato.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

21.5 – Para a retirada da nota de empenho referida no item 21.1, o fornecedor beneficiário terá que comprovar documentalmente que o faz por meio de seu representante legal, com poderes para tal.

21.5.1 – Será permitido o envio da nota de empenho por meio eletrônico (e-mail), desde que o fornecedor beneficiário acuse, por meio eletrônico (e-mail) ou documento oficial e no mesmo prazo estabelecido no item 21.1, o recebimento da mesma.

21.5.1.1 – O fornecedor beneficiário deverá informar seu endereço eletrônico (e-mail) para fins do subitem anterior.

21.6 – A nota de empenho da despesa terá força de contrato, conforme prevê o art. 62 da Lei nº 8.666/1993.

CAPÍTULO XXII – DA FORMA DE PAGAMENTO.

22.1 – O pagamento será feito por intermédio de depósito em conta bancária do fornecedor beneficiário no prazo de 30 (trinta) dias corridos, ressalvada a hipótese prevista no § 3º, do art. 5º, da Lei nº 8.666/93, a contar da data do recebimento definitivo, mediante a apresentação do documento fiscal, em 2 (duas) vias, com a discriminação do objeto, acompanhada da nota de empenho, ficando condicionado ao termo circunstanciado de recebimento definitivo do objeto, conforme item 16.2 do edital.

22.2 – Caberá à contratada apresentar, juntamente com o documento fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas no Capítulo XX.

22.3 – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da contratada.

22.4 – Havendo vício a reparar em relação à Ata de Registro de Preço apresentada ou em caso de descumprimento pela contratada de suas obrigações e responsabilidades pertinentes a este edital, o prazo constante do item 15.1 poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

22.5 – Só haverá compensações financeiras e penalizações por eventuais atrasos e descontos por eventuais antecipações de pagamentos se houver acordo entre as partes.

CAPÍTULO XXIII – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO.

23.1 – O objeto do presente Pregão deverá ser entregue/instalados pela contratada nos endereços citados no Anexo I Termo de Referência deste Edital.

23.2 – Efetivada entrega/instalação, o objeto será recebido:

I - Provisoriamente, pelo órgão recebedor do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações; e

II - Definitivamente, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos em que se enquadrarem no §8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades e especificações do objeto.

23.3 – O prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificados os motivos, nos termos do art. 57, § 1º e seus incisos da Lei nº 8.666/1993.

23.3.1 – Para os fins previstos neste item a contratada deverá protocolar o seu pedido devidamente justificado antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

CAPÍTULO XXIV - DA FISCALIZAÇÃO.

24.1 – Caberá aos gestores designados pela Secretaria demandante, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos serviços.

CAPÍTULO XXV – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES.

25.1 – A contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

CAPÍTULO XXVI - DA RESCISÃO.

26.1 – A inexecução total ou parcial do ajuste enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

26.2 – A rescisão do ajuste poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Prefeitura Municipal de Barra do Garças-MT, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993;

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Prefeitura Municipal de Barra do Garças-MT; ou

III - judicial, nos termos da legislação.

26.3 – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

26.4 – Os casos de rescisão do ajuste deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

26.5 – A Prefeitura Municipal de Barra do Garças-MT é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CAPÍTULO XXVII – DAS PENALIDADES.

27.1 – A licitante que, convocada para assinatura da Ata de Registro de Preço, no prazo estabelecido no item 14.1, ficará sujeita à multa de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor global, caso se recuse ao cumprimento desse procedimento nesse prazo, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei.

27.2 - Caso a adjudicatária não cumpra o estabelecido no item anterior, a Prefeitura Municipal, convocará as licitantes remanescente observada a ordem de classificação.

20.3 - As licitantes subsequentes, na hipótese de aceitarem a convocação prevista no item 14.1.1, e, posteriormente, recusarem-se a assinar a Ata de Registro de Preço, ficarão também sujeitas às sanções referidas no item 27.1.

27.4 - Se a licitante e/ou contratada deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a licitação ou a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF ou do sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 pelo prazo de até 5 (cinco) anos, bem como estará sujeita ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do ajuste, se contratada, ou sobre o valor total de sua proposta, se licitante, sem prejuízo das demais cominações legais.

27.5 - Pelo atraso injustificado na execução do ajuste ou pela sua inexecução total ou parcial, a contratada ficará também sujeita à penalidade de multa, aplicada da seguinte forma:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

27.5.1 - O atraso injustificado na execução deste ajuste sujeitará a contratada à multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.

27.5.2 - A não apresentação da documentação prevista no item 15.2 sujeitará a contratada à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do item 27.7.

27.5.3 - Findo o prazo dos subitens 27.5.1 e 27.5.2 será aplicada a multa cumulativa de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, observando-se os critérios constantes do item 27.7.

27.6 - Ocorrendo alguma das hipóteses previstas nos itens 27.4 e 27.5 deste edital, a nota de empenho poderá, a qualquer tempo, ser cancelada, sem prejuízo das demais sanções.

27.7 – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

I – Os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

II – A não reincidência da infração;

III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

IV – A execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e

V – A não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

27.8 – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

27.9 – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no item 27.7.

27.10 - A multa, aplicada após regular processo administrativo e garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pelo fornecedor beneficiário ou, em último caso, cobrada judicialmente.

27.11 – Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

27.12 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CAPÍTULO XXVIII – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.

28.1 – Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até **03 (três) dias úteis** anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por forma eletrônica pelo site www.licitanet.com.br.

28.2 - Até **03 (três) dias úteis** antes da data designada para a abertura da sessão pública qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

28.3 - A impugnação deverá ser realizada na forma eletrônica, EXCLUSIVAMENTE pelo site www.licitanet.com.br.

6.2 - Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de **até 02 (dois) dias úteis**, contados do recebimento do pedido.

6.3 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

6.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

6.5 As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão disponibilizados através da plataforma LICITANET, permanecendo entranhadas nos autos do processo licitatório, disponíveis para consulta por qualquer interessado.

CAPÍTULO XXIX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

29.1 – O encaminhamento de proposta por meio do sistema eletrônico implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente Pregão Eletrônico por parte da licitante.

29.2 – É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo desta licitação, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos pelo Pregoeiro.

29.3 – No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

29.4 – As decisões do Pregoeiro durante os procedimentos do Pregão serão fundamentadas e registradas no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

29.5 – As demais disposições obrigatórias definidas nos incisos do art. 40 da Lei nº 8.666/1993 estão previstas nos anexos deste edital.

29.6 – Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro, sempre a favor da disputa.

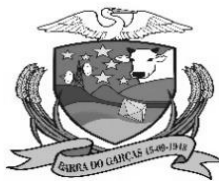
29.7 – Não poderá a contratada veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente edital, salvo autorização específica da Prefeitura Municipal de Barra do Garças-MT.

CAPÍTULO XXX – DO FORO

30.1 - Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão que não possa ser resolvida administrativamente, fica eleito o foro da cidade de Barra do Garças-MT.

Barra do Garças-MT, 27 de julho de 2023

Marcelo dos santos Lopes
Pregoeiro Substituto



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 135/2023.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 040/2023.**

**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA**

TERMO DE REFERÊNCIA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

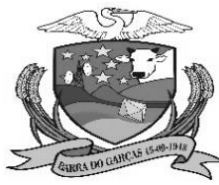
Futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços radiológicos com responsabilidade técnica, disponibilização de aparelhos para a realização dos exames, equipamentos de informática para operacionalização do sistema com distribuição e armazenamento de imagens, e eventual emissão de laudos no âmbito do Hospital Municipal Milton Pessoa Morbeck (HMMPM), Unidade de Pronto Atendimento (UPA) e Centro Regional de Referência em Especialidades (CRRES), adstritos a Secretaria Municipal de Saúde/Prefeitura Municipal de Saúde de Barra do Garças/MT.

1 INTRODUÇÃO

- 1.1 O município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso pretende registrar os preços, com base na Lei nº. 8.666/1993, na Lei nº. 10.520/2002, e nas demais normas legais e regulamentares pertinentes ou outras que vierem a substituí-las, **futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços radiológicos com responsabilidade técnica, disponibilização de aparelhos para a realização dos exames, equipamentos de informática para operacionalização do sistema com distribuição e armazenamento de imagens, e eventual emissão de laudos no âmbito do Hospital Municipal Milton Pessoa Morbeck (HMMPM), Unidade de Pronto Atendimento (UPA) e Centro Regional de Referência em Especialidades (CRRES), adstritos a Secretaria Municipal de Saúde/Prefeitura Municipal de Saúde de Barra do Garças/MT**, conforme especificações, quantidades e rotinas descritas neste Termo de Referência.
- 1.2 A presente contratação é de **natureza continuada**;
- 1.3 A contratação dos objetos será por **lote**.

2 JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO, SUA NATUREZA E VIGÊNCIA

- 2.1 A contratação pretendida, tem por finalidade a continuação da prestação dos serviços de nas unidades hospitalares do município, Unidade de Pronto Atendimento (UPA) e Hospital Municipal Milton Pessoa Morbeck (HMMPM), como também Centro Regional de Referência em Especialidades (CRRES) buscando evitar a interrupção do atendimento prestado por essas.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

- 2.2 A Constituição Federal afirma que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas públicas que visem tanto à redução do risco de doença e de outros agravos, quanto ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde.
- 2.3 Os serviços a serem ofertados obedecem aos princípios de: (I) universalidade de acesso em todos os níveis de assistência; (II) integralidade de assistência em todos os níveis de complexidade do sistema e (III) igualdade da assistência à saúde, através da conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos na prestação de serviços de assistência à saúde.
- 2.4 Com o objetivo de atender às Diretrizes do SUS, a Secretaria Municipal de Saúde de Barra do Garças entende que deve ofertar, entre outros serviços, exames de diagnóstico por imagem, como radiografia, tomografia computadorizada, mamografia como também a interpretação desses exames através de laudo técnico à toda a população que não possua acesso a esta importante e resolutiva modalidade diagnóstica.
- 2.5 A radiologia é considerada como o exame padrão para o diagnóstico de fraturas e demais alterações ósseas focais, e devido seu baixo custo em relação a outros exames de imagem, tornou-se uma modalidade corriqueira nas rotinas médicas. O exame de radiologia pode ser usado em diversas especialidades médicas com auxílio de contraste em via venosa ou arterial podendo verificar a funcionalidade do aparelho urinário por exemplo.
- 2.6 Dentro dos processos radiológicos, ressaltamos a mamografia, que é importante na detecção do câncer de mama, segundo tipo mais frequente no mundo, sendo mais comum entre as mulheres, que respondem por 22% dos casos novos a cada ano. Se diagnosticado e tratado oportunamente, o prognóstico é relativamente bom.
- 2.7 A principal estratégia do Ministério da Saúde para detecção precoce e diagnóstica do câncer de mama é a realização de pelo menos um exame mamográfico a cada dois anos para mulheres de 50 a 69 anos, e o exame clínico anual das mamas, para mulheres de 40 a 49 anos. Para as mulheres de grupos populacionais considerados de risco elevado para câncer de mama (com história familiar de câncer de mama em parentes de primeiro grau), recomendam-se o exame clínico da mama e a mamografia, anualmente, a partir de 35 anos.
- 2.8 Acerca do procedimento de tomografia, se faz necessária para a manutenção dos diagnósticos por imagem detectados por esse, que inclui o COVID-19, que mesmo em 2023 ocorrem períodos com elevada proliferação da doença entre os munícipes. Isso permitirá a implementação de vigilância em saúde pública, contenção e resposta na ocasião oportuna.
- 2.9 Diante disso, e como finalização dos processos de diagnóstico por imagem, não resta alternativa para à Administração Pública Municipal senão buscar a efetivação da contratação de empresa para prestação de serviços em laudo médico, uma vez que a ausência de serviço de direcionamento assertivo poderá ocasionar prejuízos à vida dos pacientes usuários da Rede Municipal de Saúde.
- 2.10 Desta forma, é imprescindível o fornecimento contínuo desses serviços no Hospital Municipal Milton Pessoa Morbeck, Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas, e Centro Regional de Referência em Especialidades de Saúde – CRRES, sendo serviços de natureza contínua, não podendo ser interrompidos em qualquer hipótese.
- 2.11 A presente contratação é de **natureza continuada**.
- 2.12 O prazo de vigência do contrato é de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

- 2.13 Correrão por conta da Empresa CONTRATADA todas as despesas como: seguros, frete, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários dos funcionários, materiais e outros decorrentes da entrega do objeto.
- 2.14 Nota Fiscal emitida diretamente ao órgão adquirente e deverá conter o número e informações relevantes do convênio em campo apropriado.

3 OBJETO E QUANTIDADES ESTIMADAS

3.1 A presente licitação tem por objeto a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços radiológicos com responsabilidade técnica, disponibilização de equipamentos, com armazenamento e distribuição de imagens, e eventual emissão de laudos;**

3.2 A licitação será por **lote único** dividido em **três itens** como segue

LOTE ÚNICO (01) - HOSPITAL MUNICIPAL MILTON PESSOA MORBECK						
CO-DIGO	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	PERÍODO	V. unitário	V. total
84806	01	SERVIÇOS RADIOLOGIA COM EQUIPAMENTOS	01	12 meses	R\$214.712,47	R\$2.576.549,64
DETALHAMENTO: PRESTACAO DE SERVICOS RADIOLOGICOS COM RESPONSABILIDADE TECNICA, DISPONIBILIZACAO DE APARELHOS PARA A REALIZACAO DOS EXAMES, EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA PARA OPERACIONALIZACAO DO SISTEMA COM DISTRIBUICAO E ARMAZENAMENTO DE IMAGENS, E EVENTUAL EMISSAO DE LAUDOS PARA O HOSPITAL MUNICIPAL MILTON PESSOA MORBECK.						
84807	02	SERVIÇOS RADIOLOGIA COM EQUIPAMENTOS	01	12 meses	R\$65.809,67	R\$789.716,04
DETALHAMENTO: PRESTACAO DE SERVICOS RADIOLOGICOS COM RESPONSABILIDADE TECNICA, DISPONIBILIZACAO DE APARELHOS PARA A REALIZACAO DOS EXAMES, EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA PARA OPERACIONALIZACAO DO SISTEMA COM DISTRIBUICAO E ARMAZENAMENTO DE IMAGENS, E EVENTUAL EMISSAO DE LAUDOS PARA A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS (UPA).						
84808	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	PERÍODO	V. unitário	V. total
	03	SERVIÇOS RADIOLOGIA COM EQUIPAMENTOS	01	12	R\$88.806,25	R\$1.065.675,00
DETALHAMENTO: PRESTACAO DE SERVICOS RADIOLOGICOS COM RESPONSABILIDADE TECNICA, DISPONIBILIZACAO DE APARELHOS PARA A REALIZACAO DOS EXAMES, EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA PARA OPERACIONALIZACAO DO SISTEMA COM DISTRIBUICAO E ARMAZENAMENTO DE IMAGENS, E EVENTUAL EMISSAO DE LAUDOS PARA O CENTRO REGIONAL DE REFERENCIA EM ESPECIALIDADES DE SAUDE (CRRES).						



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

DETALHAMENTO DOS OBJETOS:

ITEM 01	ITEM	CÓDIGO TCE	CÓDIGO COPLAN	DESCRIÇÃO	PERÍODO			
	01	215854-0	84806	Prestação de serviços radiológicos com responsabilidade técnica, disponibilização de aparelhos para a realização dos exames, equipamentos de informática para operacionalização do sistema com distribuição e armazenamento de imagens, e eventual emissão de laudos para o Hospital Municipal Milton Pessoa Morbeck	12 MESES			
	A prestação do serviço deverá compreender os itens abaixo e seus respectivos valores para a formação do preço do item licitado:				UNIDADE MEDIDA	QUANT. MÊNSAL	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
	3	Serviço de responsabilidade técnica (médico) para o Hospital Municipal Milton Pessoa Morbeck			MÊS	01	R\$ 14.910,00	R\$ 178.920,00
	4	Disponibilização de sistema de telerradiologia completo, link de acesso, transmissão e armazenamento de 54.000 (cinquenta e quatro mil imagens de tomografia e raio-x em nuvem por período de 240 meses. Referente ao Hospital Municipal Milton Pessoa Morbeck			MÊS	01	R\$ 15.097,50	R\$ 181.170,00
	5	Disponibilização de aparelho de tomografia 16 canais com 36 cortes, incluso a manutenção corretiva/preventiva e reposição de peças			MÊS	01	R\$ 82.666,67	R\$ 992.000,04
	6	Disponibilização de impressora radiológica, incluso a manutenção corretiva/preventiva e reposição de peças			MÊS	01	R\$ 9.666,67	R\$ 116.000,04
	7	Disponibilização de aparelho de digitalização de imagens raio-x com cassetes, incluso a manutenção corretiva/preventiva e reposição de peças			MÊS	01	R\$ 13.666,67	R\$ 164.000,04
	8	Disponibilização de aparelho de digitalização de imagens raio-x, incluso a manutenção corretiva/preventiva e reposição de peças (reserva)			MÊS	01	R\$ 13.333,33	R\$ 159.999,96
	9	Disponibilização de equipamentos de informática necessários para a sala de informática com provedor de internet para operacionalização das atividades			MÊS	01	R\$ 5.933,33	R\$ 71.199,96
10	Laudo tomografia solicitado em caráter de urgência e não urgência (670 laudos/mês, 8.040 laudos/ano)			MÊS	670	R\$ 51.248,30	R\$ 614.979,60	
11	Laudo exames de raio-x (420 laudos/mês; 5.040 laudos/ano)			MÊS	420	R\$ 8.190,00	R\$ 98.280,00	
VALOR MENSAL ESTIMADO – R\$ 214.712,47								
VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO PARA O LOTE 01 – R\$ 2.576.549,64 (dois milhões quinhentos e setenta e seis mil quinhentos e quarenta e nove reais e sessenta e quatro centavos)								
* Junto com a proposta de preço devem estar discriminados os custos de todos os serviços que compõe o item.								

ITEM 02	ITEM	CÓDIGO TCE	CÓDIGO COPLAN	DESCRIÇÃO	PERÍODO			
	02	215854-0	84807	Prestação de serviços radiológicos com responsabilidade técnica, disponibilização de aparelhos para a realização dos exames, equipamentos de informática para operacionalização do sistema com distribuição e armazenamento de imagens, e eventual emissão de laudos para a Unidade de Pronto Atendimento 24 horas (UPA)	12 MESES			
	A prestação do serviço deverá compreender os itens abaixo e seus respectivos valores para a formação do preço do item licitado:				UNIDADE MEDIDA	QUANT. MÊNSAL	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
	3	Serviço de responsabilidade técnica (médico) para a Unidade de Pronto Atendimento (UPA)			MÊS	01	R\$ 14.910,00	R\$ 178.920,00
	4	Sistema de telerradiologia completo, link de acesso, transmissão e armazenamento de 54.000 (cinquenta e quatro mil imagens de tomografia e raio-x em nuvem por período de 240 meses. Referente a Unidade de Pronto Atendimento (UPA)			MÊS	01	R\$ 15.097,50	R\$ 181.170,00
	5	Disponibilização de impressora radiológica, incluso a manutenção corretiva/preventiva e reposição de peças			MÊS	01	R\$ 9.666,67	R\$ 116.000,04
	6	Disponibilização de aparelho de digitalização de imagens raio-x com cassetes, incluso a manutenção corretiva/preventiva e reposição de peças			MÊS	01	R\$ 13.666,67	R\$ 164.000,04
	7	Disponibilização de equipamentos de informática necessários para a sala de informática com provedor de internet para operacionalização das atividades			MÊS	01	R\$ 5.933,33	R\$ 71.199,96
	8	Laudo exames de raio-x (4.020 unidades/ano)			MÊS	335	R\$ 6.535,50	R\$ 78.426,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

VALOR MENSAL ESTIMADO – R\$ 65.809,67

VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO PARA O LOTE 02 – R\$ 789.716,04 (setecentos e oitenta e nove mil setecentos e dezesseis reais e quatro centavos)

* Junto com a proposta de preço devem estar discriminados os custos de todos os serviços que compõe o item.

ITEM 03	ITEM	CÓDIGO TCE	CÓDIGO COPLAN	DESCRIÇÃO	PERÍODO			
	03	215854-0	84808	Prestação de serviços radiológicos com responsabilidade técnica, disponibilização de aparelhos para a realização dos exames, equipamentos de informática para operacionalização do sistema com distribuição e armazenamento de imagens, e eventual emissão de laudos para o Centro Regional de Referência em Especialidades de Saúde (CRRES)	12 MESES			
	A prestação do serviço deverá compreender os itens abaixo e seus respectivos valores para a formação do preço do item licitado:							
					UNIDADE MEDIDA	QUANT. MÊNSAL	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
	1.	Serviço de responsabilidade técnica (médico) para o Centro Regional de Referência em Especialidades de Saúde (CRRES)			MÊS	01	R\$ 14.910,00	R\$ 178.920,00
	2.	Sistema de telerradiologia completo, link de acesso, transmissão e armazenamento de 54.000 (cinquenta e quatro mil imagens de tomografia e raio-x em nuvem por período de 240 meses. Referente ao Centro Regional de Referência em Especialidades de Saúde (CRRES)			MÊS	01	R\$ 15.097,50	R\$ 181.170,00
	3.	Disponibilização de impressora radiológica, incluso a manutenção corretiva/preventiva e reposição de peças			MÊS	01	R\$ 9.666,67	R\$ 116.000,04
	4.	Disponibilização de aparelho de digitalização de imagens raio-x com cassetes, incluso a manutenção corretiva/preventiva e reposição de peças			MÊS	01	R\$ 14.000,00	R\$ 168.000,00
	5.	Disponibilização de equipamentos de informática necessários para a sala de informática com provedor de internet para operacionalização das atividades			MÊS	01	R\$ 5.933,33	R\$ 71.199,96
	6.	Serviço de lançamento dos respectivos laudos nas plataformas SisCam e SisMama			MÊS	01	R\$ 4.910,00	R\$ 58.920,00
7.	Laudo exames de raio-x (8.040 unidades/ano)			MÊS	670	R\$ 12.480,00	R\$ 149.760,00	
8.	Laudo de mamografia (4.020 unidades/ano)			MÊS	335	R\$ 11.808,75	R\$ 141.705,00	
VALOR MENSAL ESTIMADO - R\$ 88.806,25								
VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO PARA O LOTE 03 – R\$ 1.065.675,00 (um milhão sessenta e cinco mil seiscentos e setenta e cinco reais)								
* Junto com a proposta de preço devem estar discriminados os custos de todos os serviços que compõe o item.								



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

- 3.1.1. O **VALOR GLOBAL** estimado para a licitação é de **R\$ 4.431.940,68 (quatro milhões quatrocentos e trinta e um mil novecentos e quarenta reais e sessenta e oito centavos)**.
- 3.1.2. Os profissionais médicos que constam na alínea 'a' dos itens supra referenciados deverão apresentar formação em medicina, com residência médica em radiologia e diagnóstico por imagem, devendo apresentar a certificação para os referidos.
- 3.1.3. As quantidades acima representam apenas estimativas efetuadas pelo Município, o qual não estará obrigado a consumir as referidas quantidades, podendo demandar quantidades menores, sem que a licitante vencedora detentora da Ata possa pleitear qualquer custo.
- 3.1.4. O descritivo pormenorizado dos serviços por unidade de saúde segue da seguinte forma:
- 3.1.5. **Item 1 – Hospital Municipal Milton Pessoa Morbeck (HMMPM):**
- 3.1.5.1. A contratada deverá disponibilizar um profissional com formação em medicina e especializado em radiologia devidamente inscrito e regular com CRM-MT para assumir perante os órgãos reguladores a responsabilidade técnica do setor de radiologia do hospital Milton Pessoa Morbeck, devendo atentar-se a normas que regem a responsabilidade técnica em questão no que se refere ao local de residência do profissional indicado para a assumir a responsabilidade técnica respeitando as diretrizes do CFM.
- 3.1.5.2. A contratada deverá fornecer um ou mais médicos com especialidade em radiologia devidamente inscrito(s) no CRM para realizar laudos de tomografia, mamografia e raio-x. Os laudos poderão ser realizados in loco ou por telerradiologia desde que atenda a resolução CFM 2.107 de 2014.
- 3.1.5.3. Para os laudos de tomografia e raio-x caso a empresa opte laudar in loco deverá a mesma montar sem custo adicional para a referida Prefeitura na unidade em questão uma estação de laudos que deve contar com monitores adequados para elaboração de laudos radiológicos de no mínimo 5MP devidamente homologado pela ANVISA e com laudo de qualidade realizado por empresa especializada ou um físico habilitado.
- 3.1.5.3.1. Caso a empresa opte em realizar os laudos por telerradiologia a mesma deverá apresentar através de empresa especializada ou físico credenciado o laudo de qualidade do monitor usado para confeccionar os laudos radiológicos.
- 3.1.5.3.2. A empresa contratada caso opte em realizar os laudos radiológicos on-line deverá fornecer sistema de telerradiologia sem custo adicional a contratante. O sistema deverá obrigatoriamente ser registrado na ANVISA, funcionar 24 (vinte e quatro) horas por dia, sete dias por semana de forma ininterrupta e sua manutenção corretiva ou preventiva em caso de queda do sistema ou pane deverá ser solucionada em até 3 (três) horas após abertura de chamado (podendo ser atendimento on-line) em caso de descumprimento do prazo de manutenção, a contratada fica sujeita a multa de 1% sobre o valor global arrematado deste item.
- 3.1.5.3.3. O sistema também deve contar com distribuição de imagens e laudos online, assim como mecanismos de acesso via website para



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

os usuários do município contendo chave de acesso composta por login e senha, quantidade ilimitada de acessos (login e senhas) conforme a necessidade da secretaria de saúde.

- 3.1.5.3.4.** O sistema ainda deverá manter imagens e laudos online 24 (vinte quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana de forma ininterrupta por período mínimo de 60 (sessenta) meses; após o período mencionado as imagens deverão ser armazenadas de forma off-line por mais 180 (cento e oitenta) meses, ficando sob responsabilidade da contratada o banco de dados e a eventual entrega de imagens e laudos caso a contratante venha solicitar durante o período de armazenamento.
- 3.1.5.3.5.** A contratada deverá fornecer acesso ao sistema de telerradiologia aos profissionais da Secretaria de Saúde do município de Barra do Garças/MT e a quantidade de portas de acesso que deverão ser compostas de login e senha para cada profissional deverá ser ilimitada e de acordo com as necessidades e solicitações da Secretaria de Saúde, que deverão ser atendidas em até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação, a mesma regra de armazenamento e distribuição de imagens e acessos aplica-se para os laudos realizados in loco.
- 3.1.5.4.** O volume de exames realizados no item 01 denominado Hospital Milton Pessoa Morbeck são de: **12.000 (doze mil) tomografias anuais**, destas serão realizados **laudos de 8.040 (oito mil e quarenta) exames**, devendo a empresa realizar a distribuição de imagens e armazenamento independente da realização do laudo médico. Para os **exames de raio-x o volume anual é de 12.000 (doze mil exames)**, desses serão realizados **laudos em 5.040 (cinco mil e quarenta) exames**, assim como nos exames de tomografias os exames de raio-x terão sua distribuição de imagens e armazenamento deverão ser realizados independente da elaboração de laudos.
- 3.1.5.5.** Referente ao item 3.2.1.4, todos os **laudos** de tomografia e RX serão pagos por exame laudado conforme solicitação da respectiva secretaria de saúde, **não** ficando a Prefeitura Municipal de Barra do Garças MT comprometida a pagar (arcar financeiramente) por todos os laudos descritos no item 3.2.1.4, onde a respectiva Prefeitura efetuará o devido pagamento **somente** pelos **laudos** que forem **devidamente solicitados** pela secretaria de saúde, valor este que poderá variar de mês a mês a depender da demanda da secretaria de saúde, podendo ou não este valor ser abaixo do descrito no item 3.2.1.4. Quanto ao armazenamento e distribuição será em toda sua integridade.
- 3.1.5.6.** Os prazos para realização dos laudos é de 3 (três) horas para os exames considerados de urgência e emergência e 48 (quarenta e oito) horas para exames considerados eletivos, a determinação será caracterizada pelo médico plantonista do município; não será aceito atrasos nas confecções e entrega dos laudos, ficando a contratada sujeita a multa de 0,5% do valor global arretado deste item.
- 3.1.5.7.** A contratada deverá fornecer um aparelho de tomografia de 16 (dezesesseis) canais (32) cortes, ter sua manutenção preventiva e corretiva mantida pela



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

contratada a qual deverá incluir mão de obra e peças; o prazo para manutenção corretiva por defeito ou pane do aparelho de tomografia deverá ser no máximo em 72 (setenta e duas) horas, caso a contratada descumpra o prazo, ficará sujeita a multa de 2% sobre o valor global arrematado deste item. Todos os custos de transporte, instalação, desinstalação entre outros será de inteira responsabilidade da contratada, incluindo caso necessário a alteração da rede elétrica do local onde será instalado o aparelho de tomografia, incluído também possível instalação de transformador exclusivo para atender o tomógrafo. Ficando a referida Prefeitura isenta de qualquer custo adicional para a implantação deste serviço.

- 3.1.5.8. Juntamente com o aparelho de tomografia a contratada deverá fornecer uma impressora a laser capaz de imprimir a seco imagens de exames de tomografia em filmes PVC, devendo ser considerado os custos com a manutenção da impressora, incluindo mão de obra e peças; em caso de quebra ou pane da impressora a contratada deverá providenciar o conserto ou substituição da mesma em até 5 (cinco) dias, caso a contratada descumpra o prazo ficará sujeita a multa de 0,5% sobre o valor global arrematado deste item.
- 3.1.5.9. Deverá a contratada fornecer um digitalizador de imagens de raio-x, o aparelho terá como parâmetro de comparação a Marca AGFA, modelo 15X; será aceito qualquer marca e modelo compatível com a referência podendo ser igual ou superior, porém nunca inferior a marca mencionada; o mesmo deverá conter o seguinte jogo de cassetes: 02 (dois) cassetes 35X43, 02 (dois) cassetes 24X35 e 01 (um) cassete 18X24, todos em perfeito estado de conservação, sem riscos ou artefatos nos plates; a contratada será responsável pela manutenção preventiva e corretiva do digitalizador, incluindo mão de obra, peças e transporte, tendo como prazo para manutenção 3 (três horas) horas a partir do chamado de manutenção; fica a contratada sujeita a multa de 2% sobre o valor global arrematado deste item em caso de descumprimento do prazo de manutenção. Caso a contratada opte em fazer a digitalização através de placa DR as mesmas deverão ser compostas por banco de capacitores e ter funcionamento via wi-fi, e toda a estrutura necessária por responsabilidade da contratada sem qualquer custo adicional para a referida prefeitura. A empresa contratada deverá possuir um digitalizador e cassetes com as mesmas características citadas em **caráter de reserva** para substituição imediata caso necessário, este equipamento de reserva para substituição caso necessário ficara disponível para atender o Hospital Milton Morbeck e a UPA de Barra do Garças MT, sendo compatível com as duas unidades, e deverá ficar armazenado nas dependências do Hospital Milton Pessoa Morbeck, sob a responsabilidade da contratada.
- 3.1.5.10. Juntamente com o aparelho de digitalização, a contratada deverá fornecer uma impressora laser a seco para impressão em filme PVC, que será usada para impressão das imagens dos exames, devendo ser considerado os custos com a manutenção da impressora incluindo mão de obra e peças; em caso de quebra ou pane da impressora, a contratada deverá providenciar o conserto ou substituição da mesma em até 5 (cinco) dias, caso a contratada



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

descumpra o prazo ficará sujeita a multa de 0,5% sobre o valor global arrematado deste item.

- 3.1.5.11. Todo o sistema de informática necessário para o serviço de operação, transmissão armazenamento ou outro qualquer, incluindo instalação, manutenção preventiva, corretiva, substituição de peças e transporte tanto para a **sala de tomografia** e sala de raios-x será de **responsabilidade da contratada**, incluindo computadores, nobreaks e quaisquer periféricos, e também o serviço de **provedor de internet** por responsabilidade da contratada, toda estrutura necessária sem nenhum custo adicional para a referida Prefeitura. Em caso de defeito, pane ou qualquer interrupção que afete o devido funcionamento deverá ser resolvido em até 24 horas, caso a contratada descumpra o prazo ficará sujeita a multa de 0,5% sobre o valor global arrematado deste item.

3.1.6. Item 2 – Unidade de Pronto Atendimento (UPA):

- 3.1.6.1. A contratada deverá disponibilizar um profissional com formação em medicina e especializado em radiologia devidamente inscrito e regular com CRM-MT para assumir perante os órgãos reguladores a responsabilidade técnica do setor de radiologia do Unidade Pronto Atendimento (UPA), devendo atentar-se a normas que regem a reponsabilidade técnica em questão no que se refere ao local de residência do profissional indicado para a assumir a responsabilidade técnica respeitando as diretrizes do CFM.
- 3.1.6.2. A contratada deverá fornecer um ou mais médicos com especialidade em radiologia devidamente inscrito no CRM para realizar laudos de mamografia e raio-x, podendo os mesmos ser realizados in loco ou por telerradiologia desde que atenda a resolução CFM 2.107 de 2014.
- 3.1.6.3. Para os laudos de raio-x, caso a empresa opte laudar in loco, deverá a mesma montar na unidade em questão uma estação de laudos que deve contar com monitores adequados para elaboração de laudos radiológicos de no mínimo 5MP devidamente homologado pela ANVISA e com laudo de qualidade realizado por empresa especializada ou um físico habilitado. Toda estrutura necessária por responsabilidade da contratada sem custo adicional para a referida Prefeitura.
- 3.1.6.3.1. Caso a empresa opte em realizar os laudos por telerradiologia, a mesma deverá apresentar através de empresa especializada ou físico credenciado o laudo de qualidade do monitor usado para confeccionar os laudos radiológicos.
- 3.1.6.4. A empresa contratada caso opte em realizar os laudos radiológicos on-line deverá fornecer sistema de telerradiologia sem custo adicional a contratante; o sistema deverá obrigatoriamente ser registrado na ANVISA, funcionar 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, de forma ininterrupta e sua manutenção corretiva em caso de queda do sistema ou pane deverá ser solucionada em até 3 (três) horas após abertura de chamado (podendo ser atendimento on-line); em caso de descumprimento do prazo de manutenção a contrata fica sujeita a multa de 1% sobre o valor global arrematado deste item.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

- 3.1.6.4.1.** O sistema também deve contar com distribuição de imagens e laudos online, assim como mecanismos de acesso via website para os usuários do município, contendo chave de acesso composta por login e senha.
- 3.1.6.4.2.** O sistema ainda deverá manter imagens e laudos online 24 (vinte quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana de forma ininterrupta, por período mínimo de 60 (sessenta) meses; após o período mencionado as imagens deverão ser armazenadas de forma off-line por mais 180 (cento e oitenta) meses, ficando sob responsabilidade da contratada o banco de dados e a eventual entrega de imagens e laudos caso a contratante venha solicitar durante o período de armazenamento.
- 3.1.6.4.3.** A contratada deverá fornecer acesso ao sistema de telerradiologia aos profissionais da Secretaria de Saúde do município de Barra do Garças/MT e a quantidade de portas de acesso que deverão ser compostas de login e senha para cada profissional, deverá ser ilimitada e de acordo com as necessidades e solicitações da Secretaria de Saúde, que deverão ser atendidas em até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação; a mesma regra de armazenamento e distribuição de imagens e acessos aplica-se para os laudos realizados in loco.
- 3.1.6.5.** O volume de exames realizados no item 02 denominado Unidade de Pronto Atendimento (UPA) são de: **20.000 (vinte mil) exames de raio-x anuais**, sendo realizados **laudos para 4.020 (quatro mil e vinte) desses exames**, devendo a empresa realizar a distribuição de imagens e armazenamento independente da realização do laudo médico. Todos os **laudos** de raios-x serão pagos apenas por exame laudado conforme solicitação da respectiva secretaria de saúde, **não** ficando a Prefeitura municipal de Barra do Garças MT comprometida a pagar (arcar financeiramente) por todos os laudos descritos acima, onde a referida Prefeitura se compromete a **pagar somente** pelos laudos que forem devidamente **solicitados** pela secretaria de saúde. Valor este que poderá variar de mês a mês a depender da demanda da secretaria de saúde, podendo ou não este valor ser abaixo da quantidade discriminada. Quanto ao armazenamento e distribuição de imagens será em toda a sua integralidade.
- 3.1.6.5.1.** Os prazos para realização dos laudos é de 3 (três) horas para os exames considerados de urgência e emergência e 72 (setenta e duas) horas para exames considerados eletivos, a determinação será caracterizada pelo médico plantonista do município; não será aceito atrasos nas confecções e entrega dos laudos, ficando a contratada sujeita a multa de 0,5% do valor global arretado deste item.
- 3.1.6.6.** Todo o sistema de informática necessário para o serviço de operação, transmissão armazenamento ou outro qualquer, incluindo instalação, manutenção preventiva, corretiva, substituição de peças e transporte para a sala de raios-x será de responsabilidade da contratada, incluindo computadores, nobreaks e quaisquer periféricos, e também o serviço de provedor de internet por responsabilidade da contratada, toda estrutura necessária sem nenhum



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

custo para a referida Prefeitura. Em caso de defeito, pane ou qualquer interrupção que afete o devido funcionamento deverá ser resolvido em até 24 horas, caso a contratada descumpra o prazo ficará sujeita a multa de 0,5% sobre o valor global arrematado deste item.

- 3.1.6.7. Deverá a contratada fornecer um digitalizador de imagens de raio-x; o aparelho terá como parâmetro de comparação a Marca AGFA, modelo 15X, será aceito qualquer marca e modelo compatível com a referência podendo ser igual ou superior, porém nunca inferior a marca mencionada; o mesmo deverá conter o seguinte jogo de cassetes: 02 (dois) cassetes 35X43, 02 (dois) cassetes 24X35 e 01 (um) cassete 18X24, todos em perfeito estado de conservação, sem riscos ou artefatos nos plates; a contratada será responsável pela manutenção preventiva e corretiva do digitalizador, incluindo mão de obra e peças, tendo como prazo para manutenção 72 (setenta e duas) horas a partir do chamado de manutenção; fica a contratada sujeita a multa de 2% sobre o valor global arrematado deste item em caso de descumprimento do prazo de manutenção. Caso a contratada opte em fazer a digitalização através de placa DR as mesmas deverão ser compostas por banco de capacitor e ter funcionamento via wi-fi, e toda estrutura necessária por responsabilidade da contratada, sem nenhum custo adicional para a referida Prefeitura. A empresa contratada deverá possuir um digitalizador e cassetes com as mesmas características citadas em caráter de reserva para substituição imediata caso necessário, sendo este equipamento o **mesmo** já referido no item 01 quesito 4.1.1.3. Sendo apenas um equipamento de reserva para atender as duas unidades.
- 3.1.6.8. Juntamente com o aparelho de digitalização a contratada deverá fornecer uma impressora a laser com impressão a seco, devendo ser considerado os custos com a manutenção da impressora, incluindo mão de obra e peças; em caso de quebra ou pane da impressora a contratada deverá providenciar o conserto ou substituição da mesma em até 5 (cinco) dias, caso a contratada descumpra o prazo ficará sujeita a multa de 0,5% sobre o valor global arrematado deste item.

3.1.7. Item 3 – Centro Regional de Referência em Especialidades de Saúde (CRRES):

- 3.1.7.1. A contratada deverá disponibilizar um profissional com formação em medicina e especializado em radiologia devidamente inscrito e regular com CRM-MT para assumir perante os órgãos reguladores a responsabilidade técnica do setor de radiologia do Centro Regional de Referência em Especialidade (CRRES), devendo atentar-se a normas que regem a responsabilidade técnica em questão no que se refere ao local de residência do profissional indicado para a assumir a responsabilidade técnica respeitando as diretrizes do CFM.
- 3.1.7.2. A contratada deverá fornecer um ou mais médicos com especialidade em radiologia devidamente inscrito(s) no CRM para realizar laudos de mamografia e raio-x podendo os mesmos ser realizados in loco ou por telerradiologia desde que atenda a resolução CFM 2.107 de 2014.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

- 3.1.7.3. Para os laudos de mamografia e raio-x caso a empresa opte laudar in loco, deverá a mesma montar na unidade em questão uma estação de laudos que deve contar com monitores adequados para elaboração de laudos radiológicos de no mínimo 5MP devidamente homologado pela ANVISA e com laudo de qualidade realizado por empresa especializada ou um físico habilitado. Sem nenhum custo adicional para a referida Prefeitura.
- 3.1.7.3.1. Caso a empresa opte em realizar os laudos por telerradiologia, a mesma deverá apresentar através de empresa especializada ou físico credenciado, o laudo de qualidade do monitor usado para confeccionar os laudos radiológicos.
- 3.1.7.4. A empresa contratada caso opte em realizar os laudos radiológicos on-line deverá fornecer sistema de telerradiologia sem custo adicional a contratante; o sistema deverá obrigatoriamente ser registrado na ANVISA, funcionar 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana de forma interrupta e sua manutenção corretiva em caso de queda do sistema ou pane deverá ser solucionada em até (3) três horas após abertura de chamado (podendo ser atendimento on-line) em caso de descumprimento do prazo de manutenção a contrata fica sujeita a multa de 1% sobre o valor global arrematado deste item.
- 3.1.7.4.1. O sistema também deve contar com distribuição de imagens e laudos online, assim como mecanismos de acesso via website para os usuários do município contendo chave de acesso composta por login e senha.
- 3.1.7.4.2. O sistema ainda deverá manter imagens e laudos online 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana de forma ininterrupta por período mínimo de 60 (sessenta) meses; após o período mencionado as imagens deverão ser armazenadas de forma off-line por mais 180 (cento e oitenta) meses, ficando sob responsabilidade da contratada o banco de dados e a eventual entrega de imagens e laudos caso a contratante venha solicitar durante o período de armazenamento.
- 3.1.7.4.3. A contratada deverá fornecer acesso ao sistema de telerradiologia aos profissionais da Secretaria de Saúde do município de Barra do Garças/MT e a quantidade de portas de acesso que deverão ser compostas de login e senha para cada profissional; deverá ser ilimitada e de acordo com as necessidades e solicitações da Secretaria de Saúde, que deverão ser atendidas em até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação; a mesma regra de armazenamento e distribuição de imagens e acessos aplica-se para os laudos realizados in loco.
- 3.1.7.5. O volume de exames realizados no item 03 denominado Centro Regional de Referência em Especialidade (CRRES) são de: **8.040 (oito mil e quarenta) exames de raio-x anuais**, destes poderão ser realizados **laudos de 8.040 (oito mil e quarenta) exames**, devendo a empresa realizar a distribuição de imagens e armazenamento independente da realização do laudo médico. Para os **serviços de mamografia o volume anual é de 4.020 (quatro mil e vinte) exames**, destes poderão ser realizados **laudos em 4.020**



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

(quatro mil e vinte) exames, assim como nos exames de raio-x, os exames de mamografia terão sua distribuição de imagens e armazenamento; deverão ser realizados independente da elaboração de laudos.

3.1.7.6. Os prazos para realização dos laudos é de 72 (setenta e duas) horas para exames considerados eletivos; não será aceito atrasos nas confecções e entrega dos laudos, ficando a contratada sujeita a multa de 0,5% do valor global arrematado deste item. Fica a contratada obrigada a lançar os laudos de mamografia no SisCam e SisMama respeitando os prazos vigentes para realização e inserção nos sistemas, (não será aceito atrasos nas confecções e entrega dos laudos, ficando a contratada sujeita a multa de 2.0% do valor global deste item e quebra de contrato por descumprimento das clausuras ajustadas.

3.1.7.7. Deverá a contratada fornecer um digitalizador de imagens de raio-x e mamografia, o aparelho terá como parâmetro de comparação a Marca AGFA, modelo DX-M, será aceito qualquer marca e modelo compatível com a referência podendo ser igual ou superior, não será aceito inferior a marca mencionada; o mesmo deverá conter o seguinte jogo de cassetes: 02 (dois) cassetes 35X43, 02 (dois) cassetes 24X35 e 01 (um) cassete 18X24 e para os exames de mamografia 06 (seis) cassetes, todos em perfeito estado de conservação, sem riscos ou artefatos nos plates; a contratada será responsável pela manutenção preventiva e corretiva do digitalizador, incluindo mão de obra e peças, tendo como prazo para manutenção 72 (setenta e duas) horas a partir do chamado; fica a contratada sujeita a multa de 2% sobre o valor global arrematado deste item em caso de descumprimento do prazo de manutenção. Caso a contratada opte em fazer a digitalização através de placa DR as mesmas deverão ser compostas por banco de capacitor e ter funcionamento via wi-fi.

3.1.7.8. Juntamente com o aparelho de digitalização a contratada deverá fornecer uma impressora a laser com impressão a seco e regulamentada pela ANVISA para impressão de imagens de exames de mamografia, devendo ser considerado com a manutenção da impressora, incluindo mão de obra e peças; em caso de quebra ou pane da impressora a contratada deverá providenciar o conserto ou substituição da mesma em até 5 (cinco) dias, caso a contratada descumpra o prazo ficara sujeita a multa de 0,5% sobre o valor global arrematado deste item.

4. QUANTO A COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

4.1. A licitação ocorrerá em lote único, sendo como critério de definição do vencedor o menor valor global, entretanto, os preços dos serviços descritos nas tabelas do item 3.2. devem estar discriminados individualmente nas propostas das empresas.

5. QUANTO AO TREINAMENTO DOS TECNICOS DE RAIOS-X E OPERADORES DO SISTEMA DE TELERADIOLOGIA

5.1. A contratada deverá fornecer treinamento de forma individual ou não para utilização dos equipamentos e dos sistemas de forma presencial durante o primeiro mês de prestação de serviço sempre que solicitada pelas unidades onde o serviço será prestado, e assistência online ou presencial durante toda a vigência do contrato. Já os horários



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

para serem ministrados os devidos treinamentos deverão ser acertados com a gestão de cada unidade em específico.

6. QUANTO AO ENCERRAMENTO PARCIAL OU TOTAL DE CADA SERVIÇO PRESTADO

- 6.1. A qualquer momento a prefeitura Municipal de Barra do Garças MT poderá encerrar ou suspender uma parte ou em sua totalidade o serviço prestado pela contratada, em caso de encerramento ou suspensão parcial de algum serviço em específico o mesmo deverá ser descontado no valor mensal do serviço prestado proporcional aos meses restantes para o término do contrato. Caso a referida Prefeitura não necessite de qualquer um dos equipamentos disponibilizados, deverá informar à empresa contratada, que em prazo de no máximo 10 (dez) dias deverá retirar o equipamento informado e descontar o valor do referido equipamento nos meses seguintes, sem qualquer multa ou despesa por quebra de contrato por parte da referida Prefeitura.
- 6.2. Caso a referida Prefeitura venha a adquirir quaisquer equipamentos que será usado no serviço de radiologia a contratada deverá ter compatibilidade total para continuar o serviço usando o equipamento da Prefeitura sem qualquer custo adicional, em caso de devolução de quaisquer equipamentos que antes estavam em disponibilidade do órgão. Ressaltando que o valor mensal do equipamento específico será descontado no valor mensal proporcional aos meses restantes ao término do contrato. **Exemplo:** a referida Prefeitura adquire um tomógrafo, logo a empresa contratada será informada, e terá o prazo de 10 (dez) dias a partir do comunicado para retirar seu equipamento, e subtrair a partir da data o valor mensal do tomógrafo nos meses restantes até o término do contrato.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 7.1. Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:
 - 7.1.1. A contratação dos serviços é necessária para realização das atividades que constituem a área de competência legal desta Instituição, conforme dispõe o Decreto nº 9.507/2018, necessários a execução desses serviços.
 - 7.1.2. Considerado de grande relevância, a falta ou interrupção na prestação dos serviços pode impactar negativamente ao interesse público e ao bem estar da população. Desse modo, o serviço pretendido possui natureza continuada, acordo com o art. 15 da IN n. 05/2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.
 - 7.1.3. Deve ainda o propósito desse objeto estar alinhado com as medidas de sustentabilidade que visam promover ações com o foco ambiental, econômico e social, e com seu Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, o qual busca reduzir a geração de resíduos por meio das ações que devem fazer parte do cotidiano de todos, sendo um processo contínuo e com resultados a curto, médio e longo prazo.
 - 7.1.4. O Contrato, oriundo do Registro de Preços, terá o prazo inicial de vigência de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, até o limite estabelecido pelo Art. 57, da Lei 8.666/93.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

- 7.1.5. Na perspectiva de assegurar os serviços propostos, ao fim do que se apoiam essa contratação, os itens deverão possuir as seguintes características e funcionalidades e deverão constar do Termo de Referência:
- 7.1.5.1. A Contratada deverá fornecer os equipamentos prontos para uso e com os equipamentos de proteção caso necessários;
 - 7.1.5.2. A Contratada deverá arcar com os custos de deslocamento/instalação dos equipamentos até o local designado pela CONTRATANTE;
 - 7.1.5.3. A empresa deverá apresentar os equipamentos em perfeitas condições de uso com no máximo 05 (cinco) anos de fabricação; comprovado por notas fiscais de compra e laudo técnico caso necessário.
 - 7.1.5.4. As despesas decorrentes da manutenção preventiva e corretiva e qualquer outro que afete a operação, serão de responsabilidade da Contratada;
 - 7.1.5.5. A empresa contratada deverá tomar todas as medidas de segurança cabíveis aos serviços que executarão, não arcando a Prefeitura Municipal de Barra do Garças/MT com qualquer ônus em caso de acidente;
 - 7.1.5.6. Os serviços que constituem o objeto desta licitação deverão ser executados de acordo com a solicitação da CONTRATANTE (que se dará por ordem de serviço) e a orientação/fiscalização dos técnicos da Secretaria Municipal de Saúde, estando o equipamento disponível no período conforme necessidade e as condições contratuais, devendo a contratada estar sujeita a fiscalização e orientação da referida Secretaria;
 - 7.1.5.7. No serviço, bem como na proposta de preço, deverá considerar também que a Contratada deverá fornecer **no máximo em até 15 (quinze) dias úteis após a data de solicitação**, o equipamento em referência na área informada da CONTRATANTE. O custo de mobilização, desmobilização, alimentação e transporte dos operador-motoristas, combustível, seguros e todos os demais custos/encargos envolvidos na realização do serviço estão a cargo da contratada; ou seja, na proposta de preço deverá compreender todas as despesas decorrentes do fornecimento de materiais necessários à operação e manutenção do equipamento, incluindo os controles, regulagens e eventuais reposições de peças;
 - 7.1.5.8. A CONTRATANTE deverá atentar para as práticas de sustentabilidade em vigor respectivas a execução do objeto;
 - 7.1.5.9. Considerando a existência de Contratada atual para desenvolver as atividades propostas, deverá ocorrer a transição gradual com transferência de conhecimento, tecnologias e métodos empregados;
 - 7.1.5.10. Não há quaisquer aspectos que possam ensejar a restrição de mercado, uma vez que há várias empresas que fornecem os serviços dentro dos requisitos estabelecidos;
 - 7.1.5.11. Os requisitos para contratação de empresa especializada devem seguir os pressupostos pela contratada de comprovar capacidade técnica e operacional, demonstrada por meio de documentação de enquadramento de empresa do ramo de prestação de serviços de equipamentos médico hospitalares com disponibilidade dos itens propostos;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

- 7.1.5.12. A empresa contratada não terá obrigatoriedade de manter escritório nesse município, contudo, deverá apresentar medidas que garantam a regularidade e eficiência na execução dos serviços contratados, mesmo que à distância;
- 7.1.5.13. Garantir a contratação de preposto para representação da empresa, junto à CONTRATANTE;
- 7.1.5.14. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

8. VISTORIA PRÉVIA PARA LICITAÇÃO

- 8.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante PODERÁ realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8:00 às 11:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, através de agendamento com a direção/coordenação das unidades;
- 8.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública;
- 8.3. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria;
- 8.4. Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, poderá ser entregue CD-ROM, "pen-drive" ou outra forma compatível de reprodução, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta;
- 8.5. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes;
- 8.6. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 9.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
 - 9.1.1. Os serviços prestados ocorrerão nos seguintes locais:
 - 9.1.1.1. Hospital Municipal Milton Pessoa Morbeck (HMMPM), situado à Avenida Marechal Rondon, nº 2897 – Jardim das Mangueiras – Barra do Garças/MT – CEP 78.601-302;
 - 9.1.1.2. Unidade de Pronto Atendimento (UPA), situada à Rua José Maurício Zampa, s/nº, Distrito Indústria (próxima ao Café Viola) – CEP: 78.605-778;
 - 9.1.1.3. Centro Regional de Referência em Especialidades de Saúde (CRRES), situado à Rua Xavantes, nº 55, Centro (em frente ao laboratório Lab Vita) – CEP: 78.600-114;
 - 9.1.2. A contratada ficará obrigada a entregar os equipamentos em até 30 (trinta) dias após emissão da Ordem de Fornecimento, e a instalação desses deverá ocorrer



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

com o prazo máximo de 02 (dois) dias após a entrega, nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo Fornecedor e acatado por esta Prefeitura, sem nenhum custo adicional; O prazo máximo para instalação e funcionamento integral das atividades é de até 32 (trinta e dois) dias.

- 9.1.3. A instalação dos equipamentos deverá ser realizada em horário de expediente compreendido das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00, na presença de servidores da Secretaria Municipal de Saúde, quais sejam, o Secretário Municipal Titular da pasta ou o Gestor da Ata de Registro de Preços, o (a) Responsável, o Coordenador do órgão da Secretaria que será beneficiado com o recebimento dos materiais/equipamentos, os quais atestarão juntamente com o Fiscal da Ata de Registro de Preços a respectiva Nota Fiscal;
 - 9.1.4. Nos preços ofertados pelos licitantes deverão estar computadas todas as despesas, como impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transportes, embalagens, fretes, taxas, instalações e outras despesas de qualquer natureza, necessárias ao fornecimento dos materiais ou à prestação dos serviços;
 - 9.1.5. Havendo significativa supressão do valor de mercado dos preços dos objetos neste Registro de Preços, poderá a Administração Municipal fundamentada nos princípios da Supremacia do Interesse Público e da Economicidade, a qualquer tempo durante a sua vigência, solicitar da licitante detentora da Ata de Registro de Preços, o ajustamento do preço registrado conforme novo preço de mercado, conforme artigo 65, §1º, da Lei 8.666/93;
- 9.2. A execução dos serviços será iniciada a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços na forma que segue:
- 9.2.1. A partir da publicação da Ata e da emissão da Nota de Empenho, será emitida a ordem de serviço para instalação dos equipamentos conforme locais e prazos estabelecidos nesse Termo de Referência;

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

- 10.1. O objeto deste Pregão deverá ser entregue em perfeito estado, sendo REJEITADOS produtos violados ou com quaisquer avarias que comprometam a integridade dos mesmos;
- 10.2. Correrá por conta da CONTRATADA toda e qualquer despesa, independente da sua natureza, decorrente da entrega e/ou substituição do material quando este não corresponder com o item licitado;
- 10.3. Recebido, a Secretaria Municipal solicitante realizará a conferência para verificação de conformidade com as especificações mínimas da Planilha Descritiva, com o Atestado de Correspondência emitido pela comissão, com a marca e produtos licitados;
- 10.4. Quaisquer inconformidades detectadas entre o objeto entregue, com aquele licitado, ensejarão no não recebimento dos mesmos, que deverá ser oficializado à proponente, via e-mail ou correspondência postal, com cópia ao setor de licitações para anexar ao processo licitatório.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

- 10.5. Somente será ACEITO objeto que cumpram fidedigna e impreterivelmente todas as características descritas na Planilha Orçamentária e, conseqüentemente, na Ata de Registro de Preços. Sendo que, na falta de qualquer produto registrado na ARP por motivos adversos, poderão ser aceitos produtos de qualidade igual ou superior àquele registrado na ARP, após avaliação feita e aprovada pela Secretaria participante, do Fiscal e do Gestor da Ata de Registro de Preços.
- 10.6. Ocorrida a situação acima a proponente terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para sanar as irregularidades apontadas, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis.
- 10.7. É de responsabilidade do secretário titular e do Fiscal da Ata de Registro de Preços – ARP da secretaria requisitante, durante toda a vigência da ARP, cumprir com o disposto neste item.

11. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

- 11.1. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 12.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 12.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 12.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 12.5. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:
 - 12.5.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - 12.5.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas CONTRATADAS;
 - 12.5.3. Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 12.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 12.7. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 12.8. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

- 12.9. Arquivar, entre outros documentos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 12.10. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 13.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 13.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 13.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 13.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010; vedar a utilização de funcionário concursado ou contratado ou que tenha qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Barra do Garças MT.
- 13.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa do Município 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 13.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;
- 13.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 13.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

- 13.10. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 13.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 13.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 13.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 13.14. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 13.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 13.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 13.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 13.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 13.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;
- 13.20. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 13.21. Realizar anualmente durante todo período contratual em todos os aparelhos descritos neste Termo de Referência, laudos radiométricos de controle, constância e qualidade dos aparelhos e fuga de radiação das salas.
- 13.22. Os técnicos e tecnólogos necessários para realização dos exames de todos os lotes serão de responsabilidade da contratante.
- 13.23. Fica a **contratada** obrigada a manter um profissional com conhecimento de operação de todos os aparelhos; digitalizadores, aparelhos de raio-x, mamógrafo, tomógrafo, sistemas de telerradiologia, tudo que for necessário para o perfeito funcionamento do serviço, tal profissional será denominado fiscal de boas práticas e deverá ser devidamente registrado a empresa **contratada** e ser registrado dentro das diretrizes



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

da CLT , este profissional **não** poderá ter vínculo empregatício de **qualquer natureza** com a Prefeitura Municipal de Barra do Garças-MT durante a vigência do contrato, sua função será de treinar, atualizar, intermediar e fazer o primeiro atendimento em caso de pane ou quebra de qualquer um dos aparelhos.

- 13.24. O profissional contratado e denominado fiscal de boas práticas deverá fazer o primeiro atendimento aos chamados de manutenção, orientação, treinamento ou intermediação de qualquer assunto em até 02 (duas) horas após abertura de chamado.
- 13.25. Fica a contratada responsável pelo fornecimento de um mecanismo de chamado de abertura que deverá registrar dia e hora da abertura de chamado de manutenção.
- 13.26. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações.
- 13.27. Instalação e treinamento para uso e operacionalização de todos os equipamentos.

14.DA SUBCONTRATAÇÃO

- 14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

DA FISCALIZAÇÃO

- 14.2. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **TÚLIO DAVID SILVA (CPF N° 698.663.681-49)**, nos termos do art. 67 da lei nº 8.666/93, que determinará o que for necessário para o cumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, bem como a regularização de faltas.
- 14.3. Compete ao Fiscal da Ata de Registro de Preços o gerenciamento da Ata de Registro de Preço em todos os seus aspectos, quais sejam: verificação do cumprimento das regras de fornecimento recebimento dos objetos, constatação da qualidade dos materiais, acompanhamentos das entregas, verificação se os materiais entregues correspondem aos produtos licitados em todas as suas características: quantidade, descrição, marca e valor, dentre outras responsabilidades dispostas no Decreto n.º 3.770, de 27 de junho de 2016.
- 14.4. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 14.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.6. Os atestos referentes à execução do contrato deverão ser feitos pelo fiscal do contrato **TÚLIO DAVID SILVA (CPF N° 698.663.681-49)** e pelo servidor **ELIO SILVA DE OLIVEIRA (CPF N° 700.644.741-00)**, suplente, da mesma pasta.
- 14.7. Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no presente processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o MUNICÍPIO ou modificação da contratação.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

- 14.8. As decisões que ultrapassam a competência do fiscal deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

15. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 15.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.
- 15.2. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;
- 15.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:
- 15.3.1. A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- 15.3.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 15.3.2.1. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 15.3.2.2. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 15.3.3. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
- 15.3.3.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 15.3.3.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

- 15.3.3.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.
- 15.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:
- 15.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 15.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 15.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).
- 15.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer força das disposições legais em vigor.
- 15.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

16. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 16.1. O pagamento efetuar-se-á por intermédio de transferência em conta bancária da CONTRATADA.
- 16.2. O pagamento será efetuado após a execução dos objetos, em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, através do seu Fiscal de Contrato.
- 16.3. No que se refere ao valor estimado de consumo deste Município, as despesas decorrentes do presente processo licitatório correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
- 16.4. Para o **Hospital Municipal Milton Pessoa Morbeck:**

Dotação orçamentária: 07.001.10.302.0108.2059.339039-275	
Programa	0108 – Ações de média e alta complexidade
Ação	2059 – Manutenção e encargos com o Hospital Municipal
Fonte de recurso	1500
Conta corrente	116.219-5
Cód. reduzido	275
Projeto atividade	2059
Elemento de despesa	339039
Banco	Brasil



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

16.5. Para a **Unidade de Pronto Atendimento (UPA):**

Dotação orçamentária: 07.001.10.302.0108.2060.339039-282	
Programa	0108 – Ações de média e alta complexidade
Ação	2060 – Manutenção e encargos com a UPA
Fonte de recurso	1500
Conta corrente	116.219-5
Cód. reduzido	282
Projeto atividade	2060
Elemento de despesa	339039
Banco	Brasil

16.6. Para o **Centro Regional de Referência em Especialidades (CRRES):**

Dotação orçamentária: 07.001.10.302.0108.2066.339039-327	
Programa	0108 – Ações de média e alta complexidade
Ação	2066 – Manutenção e encargos com o Centro de Especialidades
Fonte de recurso	1500
Conta corrente	116.219-5
Cód. reduzido	327
Projeto atividade	2066
Elemento de despesa	339039
Banco	Brasil

Barra do Garças/MT, 13 de julho de 2023

Adilson Tavares Lopes
Secretário Municipal de Saúde
Port. Nº 17.006 de 01/01/2021



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Nome da Empresa: CNPJ:
Endereço: Tel/Fax:
E-mail:
Validade desta proposta: 60 (sessenta) dias.

LOTE -01						
	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	PERÍODO	V. unitário	V. total
	01				R\$	R\$
<u>DETALHAMENTO</u>						
	02				R\$	R\$
<u>DETALHAMENTO</u>						
	03	LAUDO	UND		R\$	R\$
<u>DETALHAMENTO</u>						

DADOS PARA PAGAMENTO

Banco:
Agência:
Conta Corrente:

Data, CPF e Assinatura do responsável pela empresa.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

ANEXO III
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 135/2023.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 040/2023.
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. _____/2023.

OBJETO: A presente Ata de Registro de Preço visa Futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços radiológicos com responsabilidade técnica, disponibilização de aparelhos para a realização dos exames, equipamentos de informática para operacionalização do sistema com distribuição e armazenamento de imagens, e eventual emissão de laudos no âmbito do Hospital Municipal Milton Pessoa Morbeck (HMMPM), Unidade de Pronto Atendimento (UPA) e Centro Regional de Referência em Especialidades (CRRES), adstritos a Secretaria Municipal de Saúde/Prefeitura Municipal de Saúde de Barra do Garças/MT.

O **Município de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. **03.439.239/0001-50** com sede administrativa a Rua Carajás, nº 522 – Centro Sul, representado pelo seu prefeito municipal, Sr. **Adilson Gonçalves de Macedo**, brasileiro, casado, funcionário público, residente na cidade de Barra do Garças/MT, doravante denominada simplesmente de **ORGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado, a empresa, _____, inscrita no CNPJ/MF nº. _____, estabelecida _____, neste ato representada por seu sócio proprietário, Senhor _____, Brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua _____, Carteira de Identidade nº. _____, CPF nº. _____, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDORA REGISTRADA**, resolvem, na forma da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei nº. 10.520/2002, e Decreto Municipal nº. 4.601/2021, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria do Município, conforme consta dos autos do Processo Administrativo nº. 135/2023, conforme determina o Parágrafo Único do artigo 38 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1 - A presente Ata de Registro de Preço visa registrar os preços ofertados para Futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços radiológicos com responsabilidade técnica, disponibilização de aparelhos para a realização dos exames, equipamentos de informática para operacionalização do sistema com distribuição e armazenamento de imagens, e eventual emissão de laudos no âmbito do Hospital Municipal Milton Pessoa Morbeck (HMMPM), Unidade de Pronto Atendimento (UPA) e Centro Regional de Referência em Especialidades (CRRES), adstritos a Secretaria Municipal de Saúde/Prefeitura Municipal de Saúde de Barra do Garças/MT, bem como na proposta vencedora, os quais fazem parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui integralmente reproduzidos.

1.2 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o [§1º do Artigo 65 da Lei nº. 8.666, de 1993](#).

2. DOS PREÇOS

2.1 - O preço para Futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços radiológicos com responsabilidade técnica, disponibilização de aparelhos para a realização dos exames, equipamentos de informática para operacionalização do sistema com distribuição e armazenamento de imagens, e eventual emissão de laudos no âmbito do Hospital Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Milton Pessoa Morbeck (HMMPM), Unidade de Pronto Atendimento (UPA) e Centro Regional de Referência em Especialidades (CRRES), adstritos a Secretaria Municipal de Saúde/Prefeitura Municipal de Saúde de Barra do Garças/MT, conforme segue:

LOTE -01						
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	PERÍODO	V. unitário	V. total	
01	<u>TOMOGRAFIA</u>			R\$	R\$	
DETALHAMENTO						
02	RAIO X			R\$	R\$	
DETALHAMENTO						
03	LAUDO	UND		R\$	R\$	
DETALHAMENTO						

3 - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA.

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da mesma; não sendo admitida a sua prorrogação, conforme Art. 15, § 3º, inciso III da Lei nº. 8.666/93 e Art. 11 do Decreto nº. 4601/2021.

3.2 - O prazo para a entrega dos materiais, objeto desta licitação é de até **30 (trinta)** dias, contados da emissão da Ordem de Fornecimento.

3.3 - O ÓRGÃO GERENCIADOR **não estará obrigado a adquirir o produto registrado**, podendo utilizar-se de uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento ao detentor da Ata, no caso de igualdade de condições; nos termos do Art. 15, § 4º da Lei nº. 8.666/93 e Art. 15 do Decreto nº. 4601/2021.

3.4 - A presente Ata só terá eficácia depois da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios - AMM.

4 - DA CONTRATAÇÃO.

4.1 - Para fornecimento do produto registrado nesta Ata, cada órgão contratante (órgão gerenciador, órgão participante e órgãos extraordinários) deverá emitir sua nota de empenho e providenciar a assinatura do respectivo contrato administrativo.

4.2 - Apenas serão emitidas notas de empenho, nos termos do subitem anterior, quando da efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dela decorrentes.

4.3 - **Os órgãos não participantes da presente ata de registro de preços**, quando dela desejarem fazer uso, deverão manifestar seu interesse junto ao **órgão gerenciador - (OG)**, para que ele indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos máximos registrados.

4.3.1 - No caso específico dos **órgãos não participantes**, caberá ao fornecedor registrado optar pela aceitação ou não da contratação, desde que esta não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

5 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

5.1 - Os órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços (órgão gerenciador, órgão participante e órgãos extraordinários) obrigam-se a:

- prestar as informações e os esclarecimentos atinentes aos fornecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da EMPRESA REGISTRADA;
- aceitar preposto da EMPRESA REGISTRADA para representá-la sempre que for necessário;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

c) indicar seu próprio gestor de contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei 8.666/93, compete:

c.1) promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

c.2) assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

c.3) zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, por ele, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, para que sejam tomadas providências de acordo com o subitem 9.2.2 desta Ata;

c.4) informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços;

a) comunicar, oficialmente, à EMPRESA REGISTRADA, quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

b) atestar, no verso das notas fiscais/faturas apresentadas pela EMPRESA REGISTRADA, por meio do fiscal designado, o efetivo fornecimento dos produtos;

c) encaminhar a nota fiscal/fatura, após seu devido ateste, ao setor competente, para contabilização e liberação do pagamento.

5.2 - Caberá ao órgão gerenciador, além do disposto no subitem 5.1 desta Ata, a prática de todos os atos de controle e administração do SRP;

5.3 - Não obstante a EMPRESA REGISTRADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos serviços especificados, os órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços reservam-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização.

5.4 - A EMPRESA REGISTRADA obriga-se, além do disposto no Edital e seus anexos, a:

a) efetuar fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes da proposta vencedora, bem como do Edital e seus Anexos;

b) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos órgãos que fizerem uso desta Ata de Registro de Preços, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;

c) comunicar por escrito aos fiscais do contrato indicados pelos órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

d) observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos contratados;

e) não comprometer o fornecimento do órgão gerenciador e do órgão participante, caso venha a fornecer para órgão extraordinário (carona);

6 - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E DO PAGAMENTO.

6.1 – É dispensada a indicação de dotação orçamentária, em conformidade com o art. 6º § 2º do Decreto Municipal nº. 4.601/2021

6.2 - Os pagamentos referentes aos serviços do objeto desta licitação serão efetuados, em moeda nacional, por emissão de ordens bancárias, e ocorrerão em até 30 (trinta) dias contados



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

da aceitação das Notas Fiscais e de comprovações pelos Fiscais dos Contratos, sendo observado antes de cada pagamento:

I - Ateste das Notas Fiscais pelos servidores designados como Fiscais dos Contratos, os quais ficarão responsáveis pela fiscalização dos serviços fornecidos, confirmando se a aquisição atendeu as cláusulas estabelecidas neste Edital. Os fiscais dos contratos deverão observar o disposto no subitem 13.1 deste Edital, no que se refere ao cálculo do preço devido.

II - As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela própria empresa prestadora dos serviços objeto deste Edital, e deverão conter obrigatoriamente o número de inscrição no CNPJ apresentado nos Documentos de Habilitação e na Proposta Comercial, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

III - Comprovação da manutenção das condições iniciais de contratação, quanto à situação de regularidade fiscal e trabalhista da licitante, sob pena de rescisão do Contrato.

7 - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

7.1 - Dentro do prazo de vigência da presente ata, o fornecedor está obrigado a manter o objeto licitado, no local indicado na Ordem de Fornecimento (no campo 'endereço'), o objeto registrado.

8 - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

8.1 - O registro de preços poderá ser cancelado pelo Órgão Gerenciador (OG) nas seguintes hipóteses:

8.1.1 - Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

8.1.2 - Quando o fornecedor não aceitar a respectiva nota de empenho no prazo de 03 (três) dias úteis, sem justificativa aceitável;

8.1.3 - Quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.1.4 - Quando o fornecedor se recusar a assinar o respectivo contrato administrativo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem justificativa aceitável;

8.1.5 - Por razões de interesse público, devidamente justificado;

8.1.6 - Quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

8.2 - A comunicação do cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos casos previstos no subitem 8.1, será formalizada em processo próprio e feita por correspondência, com aviso de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.3 - No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no DOM, considerando-se, para todos os efeitos, cancelada a Ata de Registro de Preços.

9. PENALIDADES.

9.1 - Por retardar a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços, por falhar ou fraudar a execução do presente instrumento, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovada, a empresa REGISTRADA sujeitar-se-á à aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima da Minuta de Contrato.

9.2 - A aplicação de penalidades relativas ao desatendimento às cláusulas desta Ata e dos Contratos que advierem dela obedecerão ao seguinte:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

9.2.1 - Caso o desatendimento se dê com relação ao contrato celebrado com o órgão gerenciador, todo o procedimento relativo à apuração de responsabilidade será realizado por esse órgão;

9.2.2 - Caso o desatendimento se dê com relação ao contrato celebrado com órgão participante ou órgão extraordinário, o procedimento relativo à apuração de responsabilidade será realizado desta forma:

a) O órgão participante (ou o órgão extraordinário) ficará responsável pela abertura do processo para apuração da responsabilidade da empresa, devendo instruí-lo com os seguintes documentos:

a.1) relatório da fiscalização do contrato sobre o fato que deve gerar a aplicação de penalidade;

a.2) demais documentos necessários para comprovar a falta cometida pela empresa;

a.3) notificação, de intenção de penalidade, comprovadamente enviada à empresa;

b) O órgão participante (ou o órgão extraordinário) ficará responsável, ainda, pelo gerenciamento do prazo para interposição de defesa prévia;

c) Depois de decorrido o prazo da defesa prévia, o processo deve ser encaminhado ao órgão gerenciador, devidamente instruído com a defesa apresentada pela empresa, para decisão acerca da aplicação da penalidade e demais providências cabíveis;

9.3 - As penalidades serão aplicadas administrativamente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sendo que a aplicação de multa não impede que seja rescindido unilateralmente o contrato ou que venham a ser aplicadas, cumulativamente, as demais penalidades previstas.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS.

10.1 - Esta Ata de Registro de Preços é regida pelas disposições do Decreto Municipal nº. 4.601/2021, Lei nº. 10.520/2002, Lei nº. 8.666/93, Decreto Federal nº 7892/2013 e suas alterações; aplicando-se ainda as disposições citadas aos casos omissos que possam ocorrer;

10.2 - Fazem parte desta Ata de Registro de Preços, independentemente de sua transcrição, o Edital de Licitação do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 040/2023 e seus anexos, a Proposta Comercial da EMPRESA REGISTRADA e demais elementos constantes do processo nº. 135/2023.

10.3 - Em caso de divergências entre o teor do Edital e a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, prevalecerão as disposições do primeiro.

11. FORO.

11.1 - As questões decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços que não possam ser dirimidas administrativamente serão dirimidas na esfera judicial pela Comarca de Barra do Garças e, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, que, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes das partes, ÓRGÃO GERENCIADOR (OG) e EMPRESA REGISTRADA, e pelas testemunhas abaixo relacionadas.

Barra do Garças, ____ de _____ de 2023.

ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA:

MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS
Prefeito Municipal

FORNECEDOR REGISTRADO:

Proprietária



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

ANEXO IV
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 135/2023.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 40/2023.

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. ___/2023.

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA _____ PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA _____, NOS TERMOS DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 40/2023.

O Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.439.239/0001-50 com sede administrativa a Rua Carajás, nº 522 – Centro Sul, representado pelo seu prefeito municipal, Sr. Adilson Gonçalves de Macedo, brasileiro, casado, funcionário público, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. _____, localizada na(o) _____, neste ato representada pelo seu _____, Sr. _____, portador da Carteira de Identidade nº. _____, expedida pela SSP/____, CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, e de acordo com o constante no Processo nº. 135/2023., referente ao PREGÃO ELETRÔNICO nº. 40/2023, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o disposto na Lei nº. 10.520/2002, na Lei nº. 8.666/1993, no Decreto nº. 4.601/2021, nas demais legislações pertinentes, em suas alterações posteriores, ou em outros dispositivos legais que vierem a substituí-los, que as partes se sujeitam a cumprir, mediante as cláusulas e condições estabelecidas a seguir:

CALUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

8.1. O presente Contrato tem por objeto a Registro de Preços para Contratação de empresa para fornecimento de alimentação escolar (merenda), com entrega parcelada em cronograma fornecido pela Secretaria Municipal de Educação, para atender os alunos matriculados na rede municipal de ensino, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas e rotinas descritas no Termo de Referência, bem como na proposta vencedora, os quais fazem parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui integralmente reproduzidos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO.

2.1. A presente contratação decorreu do Processo Administrativo nº. 135/2023., na modalidade de Pregão Eletrônico nº. 40/2023, sendo fundamentado e regido pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como pela Lei nº. 10.520/2002; como também faz parte integrante do processo e contrato à proposta de preços do licitante vencedor.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

3.1 - O valor global para o presente contrato é de R\$ _____
conforme valores unitários abaixo.

Item	Descrição	QT DE	UNI D.	Média Unitári a (R\$)	Total (R\$)
VALOR R\$ _____					

3.2 – O pagamento será efetuado em sua totalidade em prazo não superior a 30 (Trinta) dias, contados da data da apresentação da nota fiscal, junto a Gerência de Compras.

3.3 – Será considerado como inadimplemento o atraso superior a 30 (Trinta) dias.

3.4 – Só haverá compensações financeiras e penalizações por eventuais atrasos e descontos por eventuais antecipações de pagamentos se houver acordo entre as partes.

3.5 - O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA indicada na proposta, por meio de ordem bancária, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

3.6 - Caso a CONTRATADA seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

3.7 - Os preços são fixos e irredutíveis.

3.8 - Ultrapassado o prazo previsto para pagamento, os valores apresentados para pagamento serão corrigidos monetariamente, *pro rata tempore*, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE FORNECIMENTO.

4.1 - A forma de fornecimento será realizada através da emissão da ORDEM DE FORNECIMENTO, a qual definirá o objeto a ser fornecido no Município de Barra do Garças-MT. Durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA DO FORNECIMENTO.

5.1 - A CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE, após a ORDEM DE SERVIÇOS, no prazo de **72 (setenta e dois)** horas o objeto dela constante;

5.2 – Os objetos constantes da Cláusula Primeira deste ajuste deverão ser entregues sem custos de frete a CONTRATANTE, devendo ser recebidos a Rua Carajás, nº 522 – Centro Sul na cidade de Barra do Garças ou a onde o Município indicar; e dar-se-á mediante termo circunstanciado, na forma do Art. 73 da Lei Federal nº. 8.666/93.

5.3 - Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos serviços.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

5.4 - Independente de qualquer declaração, o fornecedor responde solidariamente pelos vícios ou defeitos do produto, tendo em vista as regras emanadas do Art. 18 da Lei nº. 8.078/90.

5.5 - O objeto da presente licitação, em cada uma de suas parcelas, será recebido provisoriamente em até 5 (Cinco) dias úteis, contados da data da entrega dos serviços, no local e endereço indicados pela CONTRATANTE, acompanhada da respectiva nota fiscal/fatura.

5.6 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

a.1) na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

b.1) na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo imediato, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

5.7 - O recebimento do objeto dar-se-á imediatamente, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações CONTRATADAS, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE FORNECIMENTO E VIGÊNCIA.

6.1 – O prazo de fornecimento e de vigência do presente contrato vigorará a partir da assinatura do presente, por 12 (doze) meses.

6.2 - Os prazos de fornecimento e de vigência poderão ser prorrogados, a critério da Administração, tendo por fundamento as disposições contidas no art. 57, da Lei nº. 8666/93.

6.3 – Na ocorrência de tais fatos, os pedidos de prorrogação referentes aos prazos parciais serão encaminhados por escrito um dia após o evento enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados por escrito dez dias antes de findar o prazo original, em ambos os casos com justificativa circunstanciada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

7.1 – Todas as despesas decorrentes deste processo licitatório de Pregão Eletrônico nº.40/2023 correrão por conta de recursos consignados no Orçamento Municipal, para o ano de 2.023, alocados nas contas especificadas na ordem de fornecimento:

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL.

8.1 – Não será cobrada garantia para a execução do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES.

11.1 – São direitos e responsabilidades da **CONTRATADA**:

b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência da Administração.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

- c) Os serviços da melhor qualidade, que deverá atender as especificações e normas técnicas; e fornece os serviços, objeto desta licitação de acordo com as especificações e quantidades constantes no Termo de Referência;
- d) Executar o serviço imediatamente contados a partir da emissão da Ordem de Serviço;
- e) Providenciar a substituição imediata do serviço de que apresente inconsistência ou qualquer desacordo com o especificado no Termo de Referência, sem quaisquer ônus para o Município;
- f) Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, na execução do objeto da presente licitação, isentando o Município de toda e qualquer responsabilidade.
- g) Se necessário ou solicitado pela Administração Pública, custear ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto de que trata a presente licitação.
- h) Responder, única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes do objeto, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente contrato.
- i) Comunicar expressamente à Administração, a quem competirá deliberar a respeito, toda e qualquer discrepância entre as reais condições existentes e os elementos apresentados.

9.2 – São direitos e Obrigações da **CONTRATANTE**.

- b) Supervisionar o serviço e se encarregar do aceite do objeto, as anotações e posterior comunicação de eventuais falhas nos mesmos;
- c) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no Contrato depois do recebimento das Notas Fiscais e respectivas atestações, realizadas por cada Secretaria competente.
- d) Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais deste instrumento.
- e) Cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do Contrato.
- f) Aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial do serviço ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste Contrato.
- g) Efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais de cada parcela.
- h) Modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; respeitados os direitos da CONTRATADA.
- i) Rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES CABIVÉIS E DOS VALORES DAS MULTAS.

10.1 - O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma estabelecida a seguir:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

- b) de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia que excede o prazo final de entrega do objeto deste Contrato, até o trigésimo dia; e
- c) de 1% (um por cento) por dia de atraso, após o prazo da alínea anterior.

10.2 - As multas acima referidas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

10.3 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá aplicar as seguintes sanções:

I) **ADVERTÊNCIA** sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração e, a despeito delas, a regular prestação dos serviços não ficar inviabilizada;

II) **MULTA MORATÓRIA** de 0,3% (zero vírgula três por cento), sobre o valor do contrato, por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas até 30 (trinta) dias, e 1% (um por cento), sobre o valor do contrato, por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, após 30 (trinta) dias;

III) **MULTA COMPENSATÓRIA** de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar este valor, sobre o valor total do Contrato, em razão da inexecução total ou parcial do ajuste firmado, podendo esse valor ser descontado de pagamentos a que fizer jus a CONTRATADA ou, ainda, quando for o caso, cobrado administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente;

IV) **SUSPENSÃO** temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 02 (dois) anos; e

V) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

10.4 - As sanções previstas nas alíneas I, II, IV e V do Item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea III, facultada a defesa prévia do interessado, no processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, na forma do art. 87, § 2º, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

10.5 - Outras penalidades poderão ser aplicadas em função da natureza da infração, de acordo com o previsto na Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal.

10.6 - Ficarão impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- c) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Fizer declaração falsa;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

- f) Cometer fraude fiscal; e
- g) Falhar ou fraudar a execução do Contrato.

10.7 - Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

10.8 - As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.9 - A recusa sem motivo justificado do convocado em aceitar ou retirar a Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido neste Instrumento, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades aludidas nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – NOS CASOS DE RESCISÃO.

11.1 - Este Contrato poderá ser rescindido por qualquer das Partes, mediante notificação por escrito, garantido o contraditório e a ampla defesa pelo descumprimento de quaisquer Cláusulas ou condições que integram este Instrumento.

11.2 - Rescinde-se este Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

I - Lentidão do seu cumprimento ou entrega de materiais com especificações diversas daquela constante da Proposta de Preços, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da execução no prazo e nas condições estipuladas;

II - Atraso injustificado da CONTRATADA no início dos fornecimentos;

III - paralisação dos fornecimentos sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

IV - Subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial do objeto deste Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

V - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada, impeditiva do cumprimento das obrigações assumidas;

VI - Dissolução da sociedade da CONTRATADA ou falecimento do seu Titular, no caso de firma individual; e

VII - insolvência da CONTRATADA, caracterizada pelo protesto de títulos ou pela emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Exceto nos casos previstos nos incisos V e VI, desta Cláusula, a rescisão do Contrato acarretará para a CONTRATADA, além das penalidades cabíveis, as seguintes consequências:

a) responsabilidade civil por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE;

b) retenção dos créditos existentes até a apuração e o ressarcimento de seus débitos para com a CONTRATANTE.

11.3 - A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

11.4 - A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.

12.1 – Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e o Código Civil Brasileiro, em conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e com os princípios gerais do Direito.

12.2 - Integram este Instrumento contratual, independentemente de transcrição:

- b) Pregão Eletrônico n.º 40/2023 e seus Anexos; e
- c) Documentos de Habilitação e Proposta de Preços da CONTRATADA;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO.

13.1 – A CONTRATADA deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO.

14.1 – A fiscalização do fornecimento do objeto será exercida por servidor credenciado por cada Secretaria competente, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, a seu exclusivo juízo.

14.2 – A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus empregados, prepostos ou contratados.

14.3 – Todas as ORDENS DE FORNECIMENTO, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a CONTRATADA serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

14.4 – Da(s) decisão(ões) da Fiscalização poderá a CONTRATADA recorrer à CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

15.1 – A CONTRATANTE só admitirá quaisquer alterações de QUANTIDADES ou especificações na execução dos serviços se houver motivo justificado e fundamentado com a necessária antecedência.

15.2 – A CONTRATADA somente poderá subcontratar a execução do objeto com a prévia concordância da CONTRATANTE, ficando, neste caso, solidariamente responsável, perante a CONTRATANTE, pelos serviços executados pela subcontratada e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.

15.3 – As prorrogações do prazo de execução do objeto serão processadas nos termos do artigo 57 da Lei nº. 8.666/93.

15.4 – As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes no Art. 65 da Lei nº. 8.666/93; sendo que, os quantitativos de fornecimento poderão sofrer alterações em virtude de acréscimos ou supressões, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o art. 65, §1º, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

15.5 - Ultrapassado 12 (doze) meses da apresentação da proposta, os valores apresentados poderão ser corrigidos monetariamente, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), ou outra que venha a substituir caso a mesma de.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO.

16.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Barra do Garças – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato.

16.2 – E por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 02 (Duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (Duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Barra do Garças – MT, _____ de _____ de 2.023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: